



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.978

João Pessoa - Sábado, 19 de Outubro de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.605 de 18 de outubro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00085.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 265.000,00** (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.39	179	265.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>265.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	179	265.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>265.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.606 de 18 de outubro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00086.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3390.30	179	100.000,00
	3390.39	179	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4490.51	179	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.607 de 18 de outubro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/800001.00024.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 732.575,00** (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	75.000,00
	3390.39	270	639.326,00
	4490.52	270	18.249,00
<b>TOTAL</b>			<b>732.575,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	41.010,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	116.060,00
03.128.5056.1857.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3390.39	270	575.505,00
<b>TOTAL</b>			<b>732.575,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.608 de 18 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00041.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	179	1.356.300,00
	4490.52	179	643.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

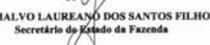
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	179	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.609 de 18 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00111.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.850.000,00** (oito milhões,

oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	272	6.300.000,00
10.302.5007.4063.0287- HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.700.000,00
	3390.39	272	300.000,00
10.302.5007.4766.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.30	272	250.000,00
	3390.39	272	50.000,00
10.302.5007.4770.0287- HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.30	272	25.000,00
	3390.39	272	5.000,00
10.302.5007.4776.0287- HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30	272	45.000,00
	3390.39	272	15.000,00
10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	4490.52	160	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.850.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

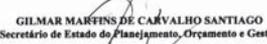
- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

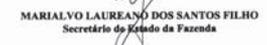
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4710.0287- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	3350.41	160	160.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	272	8.690.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.850.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.610 de 18 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00014.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.059.000,00** (um milhão, cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.846.0000.0735.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EDUCAÇÃO	4490.92	112	1.059.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.059.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.846.0000.0735.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EDUCAÇÃO	3390.92	112	1.059.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.059.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 39.611 de 18 de outubro de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00038.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões

de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E ODEUS	4490.51	179	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0287- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390.39	179	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário do Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 587/2019  
17/10/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ADRIANA ANIZIO DA SILVA SANTOS	616.489-7	PRESTADOR	180	18/09/2019	15/03/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ALEX VICENTE FERREIRA	176.296-6	ESTATUTARIO	15	07/10/2019	21/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ALINE MAYARA FERREIRA DO NASCIMENTO RAMOS	172.591-2	ESTATUTARIO	60	10/10/2019	08/12/2019
SEC. EST. SAUDE	ARLINDA SOARES DA SILVA	148.425-4	ESTATUTARIO	60	08/10/2019	06/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	CARLA MARIA COSTA DE MENDONÇA	130.409-7	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	CARLOS ALBERTO JUNIOR	96.734-3	ESTATUTARIO	60	27/09/2019	25/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	CELIA ALVES FERREIRA	133.040-3	ESTATUTARIO	60	14/10/2019	12/12/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CIDICLEY DE OLIVEIRA BARBOSA	155.286-0	ESTATUTARIO	60	09/10/2019	07/12/2019
SEC. EST. SAUDE	EMMANUEL MELQUIADES ARAUJO	162.814-3	ESTATUTARIO	15	10/10/2019	24/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ESTELITA RAMOS LINS	130.462-3	ESTATUTARIO	90	28/09/2019	24/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	FABÍOLA DE ARAUJO GORGONJO	672.926-6	PRESTADOR	15	08/10/2019	22/10/2019
SEC. EST. FAZENDA	FRANCISCO CANDEIA DO N JUNIOR	147.780-3	ESTATUTARIO	60	30/09/2019	28/11/2019
SEC. EST. SAUDE	GILMARA MARIA DE SOUSA	168.746-8	ESTATUTARIO	15	08/10/2019	22/10/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	IARA BELARMINO SOUSA	129.031-2	ESTATUTARIO	90	07/10/2019	04/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	JOAO ALVES DE OLIVEIRA	900.298-7	PRESTADOR	15	19/09/2019	03/10/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JORDANA TAVARES DE ANDRADE	182.172-5	ESTATUTARIO	12	07/10/2019	18/10/2019

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DAS DORES DE ARAUJO TAVARES	135.629-1	ESTATUTARIO	30	03/10/2019	01/11/2019
SEC. EST. SAUDE	NATALIA PRISCILA DE ALCANTARA SILVA	161.108-9	ESTATUTARIO	90	30/08/2019	28/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	78.221-1	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC. EST. SAUDE	NOEMIA ALVES PEREIRA	903.669-5	PRESTADOR	15	17/10/2019	31/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	RONY ERY DA SILVA SOARES	631.451-1	PRESTADOR	15	11/10/2019	25/10/2019
SEC. EST. SAUDE	VALERIANO SOARES AZEVEDO	160.359-1	ESTATUTARIO	15	10/10/2019	24/10/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	IVANILDO BEZERRA MEDEIROS	163.435-6	ESTATUTARIO	20	09/10/2019	28/10/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARIA BETÂNIA LIMA VIEIRA	90.171-7	ESTATUTARIO	30	10/10/2019	08/11/2019
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	ROSA MARIA DE ALMEIDA	94.999-0	ESTATUTARIO	10	07/10/2019	16/10/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ALMIR ALVES DIONISIO	82.010-5	ESTATUTARIO	60	17/10/2019	15/12/2019
SEC. EST. SAUDE	AMANDA DE CÁSSIA FERREIRA GOMES	167.414-5	ESTATUTARIO	60	10/10/2019	08/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ANTONIO DE PADUA MARIZ TIMOTEO	129.805-4	ESTATUTARIO	60	14/10/2019	12/12/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	CLEDILSON ANTONIO DE LIMA	64.793-4	ESTATUTARIO	90	08/09/2019	06/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	EDNEIDE NEVES DA SILVA	142.846-2	ESTATUTARIO	90	09/10/2019	06/01/2020
SEC. EST. SAUDE	JOSILDO MELO FEITOSA	93.380-5	ESTATUTARIO	90	16/10/2019	13/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	136.660-2	ESTATUTARIO	15	14/10/2019	28/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MANUEL SOARES DA SILVA	84.055-6	ESTATUTARIO	90	12/10/2019	09/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	137.753-1	ESTATUTARIO	90	17/10/2019	14/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	114.825-7	ESTATUTARIO	45	14/10/2019	27/11/2019
SEC. EST. ADMINISTRACAO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SALES	134.601-6	ESTATUTARIO	90	12/10/2019	09/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARIA DO SOCORRO ALVES CESAR	91.416-9	ESTATUTARIO	90	23/09/2019	21/12/2019
SEC. EST. PLAN. ORC. GESTAO	MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES	99.728-5	ESTATUTARIO	60	14/10/2019	12/12/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90.413-9	ESTATUTARIO	90	23/09/2019	21/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	NEUZA MARIA CAVALCANTE DE LACERDA	87.925-8	ESTATUTARIO	90	17/10/2019	14/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	PATRICIA COELHO DA SILVA	85.149-9	ESTATUTARIO	90	16/10/2019	13/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	130.555-7	ESTATUTARIO	90	16/10/2019	13/01/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	WALTER JOSE AGUIAR DE CARVALHO	177.640-1	ESTATUTARIO	90	16/10/2019	13/01/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 18-10-2019  
Resenha n° : 585/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
19051669-1	1624890	MARCIA CRISTINA DINIZ BARROS	SEC. EST. SAUDE
19051676-3	1621785	MARIA APARECIDA ALMEIDA BARROS	SEC. EST. SAUDE
19032032-0	1681656	PRISCILLA MARIA BANDEIRA ASSIS COSTA	SEC. EST. SAUDE
19027973-7	1625608	ROSANGELA GUEDES BATISTA	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 586/2019  
16/10/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	AMANDA LEITE FELIX	615.981-8	PRESTADOR	180	14/10/2019	10/04/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	ANA CECILIA SOARES BRAZ DE SOUSA LEITE	615.169-8	PRESTADOR	180	26/08/2019	21/02/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	DARIBERTO DA PENHA LIMA	96.017-9	ESTATUTARIO	30	16/10/2019	14/11/2019
SEC. EST. SAUDE	ELIZABETH LOURENCO DE MENDONÇA	167.872-8	ESTATUTARIO	10	10/10/2019	19/10/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	JOAO MARCELO FRONTERROTA DA SILVA	170.512-1	COMISSONADO	15	02/10/2019	16/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARCOS FERNANDO GUEDES RODRIGUES	145.069-7	ESTATUTARIO	60	14/10/2019	12/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	RIVALDO VIEIRA DA SILVA	144.800-6	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAMUEL MOURA MOREIRA	182.494-5	ESTATUTARIO	30	14/10/2019	12/11/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	VALERIA DA COSTA SANTOS	906.897-7	PRESTADOR	15	13/10/2019	27/10/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SAUDE	GENITTANIA HONORATO GOMES ROCHA BESERRA	161.628-5	ESTATUTARIO	30	10/10/2019	08/11/2019
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	ANA MARIA PEREIRA CHAVES	162.545-4	ESTATUTARIO	30	11/10/2019	09/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	CLAUDIONOR BRANDAO COSTA	134.780-2	ESTATUTARIO	30	13/10/2019	11/11/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	EDUARDO GUERRA BARRETO JUNIOR	166.927-4	ESTATUTARIO	60	16/10/2019	14/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	EDUARDO JORGE CASTRO DE OLIVEIRA	129.896-8	ESTATUTARIO	60	16/10/2019	14/12/2019
SEC. EST. FAZENDA	MERCULES SOARES BARBOSA	76.807-3	ESTATUTARIO	20	15/10/2019	03/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	KALINNE CLEMENTINO OLIVEIRA COUTINHO	177.869-2	ESTATUTARIO	60	14/10/2019	12/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	KARLLA CORREIA MEDEIROS	176.120-0	ESTATUTARIO	30	14/08/2019	12/09/2019
SEC. EST. INF. REC. HID. MEIO. AMBIE.	MARCELO DE BRITO MOREIRA	80.142-9	ESTATUTARIO	15	16/10/2019	30/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARCELO MACIEL DA CUNHA	157.554-6	ESTATUTARIO	60	12/10/2019	10/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	MARIA TEREZA DORNELAS FERREIRA	146.707-7	ESTATUTARIO	60	13/10/2019	11/12/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARLANNY ARAJUNA DA CUNHA CARNEIRO BRAGA	87.294-6	ESTATUTARIO	45	16/09/2019	30/10/2019
SEC. EST. SAUDE	RUTHLENE GOMES DE ANDRADE ARAUJO	161.972-1	ESTATUTARIO	15	05/10/2019	19/10/2019

MARIA DAS BRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 062/GESPIPE/SEAP/19

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo ASP SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1 para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1861/2019-PRGA e seus anexos.

**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

Portaria nº 063/GESPIPE/SEAP/19

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo ASP SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1



para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 3167/19/PSMJHC e seus anexos.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio  
Gerente da GESIPE

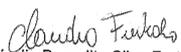
## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1209

João Pessoa, 18 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 056 de 06 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E de 09 de janeiro de 2019, pág. 05, col. 01.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIANº015/2019

Cabedelo – PB, 15 de outubro de 2019

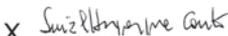
O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei Nº 10.467/15, c/c artigo 18, Inciso XV, do Decreto nº 7.532/78.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROSSANA CÂMARA DE ARAÚJO, matrícula 186.863-2, como responsável para auxiliar a equipe de Controle Interno da SEAFDS;

Art. 2º - Afinalidade junto aos demais membros do Controle Interno da SEAFDS é de monitorar, fiscalizar, contribuir, acompanhar e esclarecer todo o trabalho desenvolvido junto aos diversos setores e Gerências da SEAFDS, e principalmente aqueles setores referente às finanças, como: Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças e Subgerência de Finanças;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se e cumpra-se.

  
LUIZ ALBUQUERQUE COUTO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA – GS/SEDH Nº. 112/2019.

João Pessoa, 18 de outubro de 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c clausula sétima do Contrato n. 151/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. 3093/2019-5

RESOLVE:

1. Designar a servidora GRACILIANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 152.237-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, para ser gestora do contrato nº. 151/2019 firmado com TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução das ações, bem como os materiais que serão empregados, tornando as medidas de correção que se fizerem necessária.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/PB CEDDPI

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

#### DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI/PB, BIÊNIO 2019/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI/PB, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais Nº 8.846/2009 e Nº 9.005/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2019-2021, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, o qual se dará, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

§1º A Assembleia de que trata o caput a realizar-se-á em João Pessoa, no dia 14 de novembro de 2019, convocada por meio de Edital de abertura de Inscrição, nº 001/2019.

§2º O CEDDPI/PB convidará o Ministério Público Estadual para acompanhar o pleito.

Art. 2º A comissão eleitoral instituída através da Resolução nº 001/2019 será responsável por todas as etapas do processo eleitoral.

§1º Os Membros da comissão eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica,

ficam impedidos de concorrer ao pleito;

§3º A comissão eleitoral poderá convocar a assessoria jurídica da Casa dos Conselhos caso seja necessário.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

**Parágrafo único.** Coordenar todo o processo eleitoral até a posse dos (as) conselheiros (as); analisar, emitir pareceres e tomar as devidas providências para divulgação e publicação de todos os atos que forem cabíveis.

Art. 4º. Poderá habilitar-se no processo eleitoral somente a entidade que, comprovadamente, esteja regularmente constituída há no mínimo 02 (dois) anos, e não tenha fins econômicos.

§1º É vedada a representação na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização pelo mesmo representante.

§2º A documentação necessária para a habilitação, juntamente com o requerimento de inscrição, deverá ser enviada no período de 23 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019, protocolada diretamente na Secretaria do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI/PB, no horário das 09h00 às 16h00, considerando dias úteis, no endereço: Praça Dom Adauto, 58 - Centro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-670, João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

Art. 5º. Os documentos exigidos para habilitação no processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa são os seguintes:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade solicitando a habilitação no processo eleitoral para escolha das entidades que irão compor o CEDDPI/PB, biênio 2019/2021;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física representante da instituição e dos(as) indicados(as) como conselheiros(as), (titular e suplente);

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da instituição, entidade, órgão ou organização, e Município de atuação;

e) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

f) Cópia de regularidade do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

g) Cópia de ata de fundação registrada em cartório;

h) Cópia da ata da última reunião realizada nos últimos (06) seis meses devidamente assinadas com lista de frequência em anexo.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a instituição, entidade, órgão ou organização, poderá encaminhar representante legalmente constituído através de declaração de representação apenas para o ato.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará no DOE os candidatos habilitados e não habilitados até o dia 07/11/2019.

Art. 7º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos a serem encaminhados até as 16 horas do dia 11/11/2019, através do preenchimento de formulário de recurso constante no ANEXO III dessa Resolução, para o endereço de e-mail [cedpi.pb@gmail.com](mailto:cedpi.pb@gmail.com).

§1º Cabe à Comissão Eleitoral resolver os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto e no caso de divergência entre os membros, deverá ser realizada consulta aos conselheiros estaduais. Havendo necessidade de votação, a decisão será definida pela maioria.

§2º A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados e publicará o resultado dos recursos e do ato de homologação da relação final dos representantes da sociedade civil habilitados para o pleito, até o dia 12 de novembro de 2019 no DOE.

Art. 8º. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CEDDPI/PB.

II - chamamento da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição composta por dois membros da Comissão Eleitoral.

§1º Para a instalação da Assembleia de Eleição o Presidente do CEDDPI/PB terá como atribuições:

I - apresentar os (as) representantes dos segmentos da sociedade civil, habilitados (as) pela Comissão Eleitoral para a participação no pleito;

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, dentre seus membros um que assumirá a Presidência;

II - coordenar o processo de apuração dos votos;

III - elaborar e fazer a leitura da Ata da Assembleia de Eleição a qual deverá ser aprovada e assinada pelos presentes.

IV - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 9º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEDDPI/PB a relação dos (as) representantes da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos (as), titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 12 de novembro de 2019.

Art. 10. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o (a) candidato (a) sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá o (a) candidato (a) com maior tempo de constituição.

Art. 11. A nomeação dos (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil, deverá ser publicada até 19 de novembro de 2019.

Art. 12. A posse dos (as) conselheiros (as) eleitos (as), titulares e suplentes, para o biênio 2019-2021, dar-se-á até o dia 11 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANDINEI VIEGA DOS ANJOS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa  
CEDDPI/PB

#### ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CEDDPI/PB Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, vem pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDDPI/PB – GESTÃO 2019/2021.

Nome da instituição, entidade, órgão ou organização: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa Física designada:

Titular: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa física (titular) designada)

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**DECLARO**, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade*) \_\_\_\_\_, com sede (*endereço*) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado (UF) \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (*nome completo*): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*): \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes municípios (citar):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

### ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento recurso junto ao \_\_\_\_\_ contra decisão do \_\_\_\_\_ que negou a minha habilitação no processo de eleição para Conselheiro do CEDDPI/PB. A decisão objeto de contestação é \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

RECEBIDO em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 366/2019/DS

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0983/2019 - GC, oriundo do 11º Batalhão de Polícia Militar, inserto no processo administrativo nº 00016.021293/2019-6, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

#### RESOLVE:

I - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
528.796-1	ÍCARO LUIZ DE ARAUJO
521.465-3	PEDRO AUGUSTO DA SILVA
525.779-4	HELDER RUSEVY DE CARVALHO VIANA
528.266-7	GRAZIELLE DA MOTTA PESSOA

II - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 367/2019/DS

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 495/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.011808/2014-3	MARIA REGINA SANTOS DE ALBUQUERQUE	03958412048	313707-9	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 368/2019/DS

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 497/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.011992/2014-1	ALAN HARLEY FERNANDES DUTRA NEVES	04182486065	312934-6	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº369/2019/DS

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº495/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.015412/2014-6	EDILMA MARTINIANO PEREIRA	03434768090	315957-4	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº370/2019/DS

João Pessoa, 14 de Outubro de 2019.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº496/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, o condutor abaixo relacionado, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo o referido condutor entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.013565/2014-7	KASSIO DE SOUSA ARAÚJO	04297363613	314514-2	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 371/2019/DS

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora FRANCIE NE CHAVES DE ASSIS, matrícula 1938-1, para responder pela Gerência Operacional de Atendimento Personalizado, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 21 de Outubro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 372/2019/DS

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a Portaria nº 343/2019/DS que versa sobre procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregada pelo Departamento Estadual de Trânsito, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir uma Comissão composta pelos servidores RENATO PRADO ALVES DE SOUZA, matrícula 4217-0, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, matrícula 1401-9 e DILO ALVES DE SANTANA, matrícula 4166-1 para, sob a presidência do primeiro, analisar os pedidos de credenciamento das pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, emitindo parecer para a decisão do Diretor Superintendente.

Art. 2º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 255/2019/GS

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, pelo Engenheiro Civil JOSÉ MIROCEM GONÇALVES, inscrito no CPF sob o 414.555.334-91, Matrícula nº 760.484-5, CREA nº 160.205.483-5, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **IMPLANTAÇÃO DO GALPÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA EMPASA, NO BAIRRO DO CRISTO REDENTOR EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 41/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 0339/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogadas os termos da Portaria nº 149/2019/GS.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/636/2019

Campina Grande - PB, 17 de Outubro de 2019.

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Jackline Rodrigues Antunes	106.232-0	055.017.294-74	0950/2019 (PP 012/2019)
Bruno Alexandre Dias da Costa	101.968-6	011.934.334-79	0948/2019 (PE 030/2019)
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.837-0	714.391.104-68	0949/2019 (PE 49/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Prof. Antonio Carlos Rangel Junior  
Reitor

## RESENHA/UEPB/SODS/017/2019

O Vice-Reitor e Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

PROCESSO Nº	RESOLUÇÃO	EMENTA
09.724/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0221/2019	Regulamenta o Programa de Bolsa de Extensão – PROBEX desenvolvido na UEPB, e dá outras providências.
09.530/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0222/2019	Homologa o Reconhecimento do Diploma de Mestre em Ciências da Educação, expedido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, do requerente Altemar Felberg, e dá outras providências.
01.034/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0298/2019	Cria o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) - Departamento de Educação - Centro de Educação – CEDUC - Câmpus I, aprova o Regimento Interno, e dá outras providências.
03.613/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0299/2019	Cria o Núcleo de Estudos, Extensão e Pesquisas em Epidemiologia - NEEPE - vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS - Câmpus I, aprova o Regimento Interno, e dá outras providências.
04.406/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0300/2019	Estabelece a forma de rateio dos honorários de sucumbência fixados em favor da Procuradoria Geral da UEPB e de seus membros, e dá outras providências.
04.871/2018	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0301/2019	Dispõe sobre a contratação de professor substituto, revoga a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015, e dá outras providências.
10.607/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0302/2019	Cria o Observatório do Femicídio da Paraíba Brígida Rosely de Azevedo Lourenço no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 18 de outubro de 2019.

**Prof. Dr. FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES**  
Vice-Reitor e Vice-Presidente

## Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ATO Nº 1087/2019

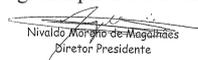
Cabedelo-PB, 14 de Outubro de 2019.

O Diretor Presidente da **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER**, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **WANDRICK HAUSS DE SOUZA**, Pesquisador III, matrícula 100558, como Fiscal de Contratos, e Prestação de Serviços de Pesquisa, firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - **FAPESQ**, Contrato nº 023/2019.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

  
Nivaldo Mourão de Magalhães  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 665 / GS

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir o regulamento do Programa de Ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Paraíba, denominado **OPERA PARAÍBA**.

### CAPÍTULO I

#### Do Opera Paraíba

O **OPERA PARAÍBA** é um programa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba que visa a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos das seguintes especialidades: Traumatologia-ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Proctologia e Cirurgia Geral.

O **OPERA PARAÍBA** surgiu da necessidade de ampliar a oferta de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde e melhoria do acesso dos pacientes ao atendimento especializado, baseado na identificação da demanda reprimida e redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade enviada pelos municípios.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

Art.2. O programa Opera Paraíba tem como objetivos:

I. Garantir acesso aos procedimentos cirúrgicos pela população usuária do Sistema Único de Saúde;

II. Reduzir, de forma gradual e ampla a fila de espera pelos procedimentos de cirurgias eletivas;

III. Descentralizar o atendimento de patologias cirúrgicas, hoje concentrado nos grandes centros urbanos: João Pessoa e Campina Grande;

IV. Garantir procedimentos ortopédicos cirúrgicos, seguindo a utilização de OPME prioritariamente com cobertura pelo Sistema Único de Saúde;

V. Garantir que os procedimentos sejam realizados, respeitando o fluxo estabelecido pelo Complexo Regulador Estadual;

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento Das Ações

Art.3. A estrutura do programa **OPERA PARAÍBA** se baseia nos seguintes eixos principais:

I. Eixo 1- Cirurgia Geral, composto por Cirurgiões Gerais, Coloproctologistas, Ginecologistas e Otorrinolaringologistas, que serão responsáveis pelas avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório destes pacientes;

II. Eixo 2- Ortopedia e Traumatologia, composto por Ortopedistas responsáveis pelas avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório destes pacientes;

III. Eixo 3 – Oftalmologia, composto por Oftalmologistas responsáveis pelas avaliações pré-operatórias, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório destes pacientes;

§ 1º Para a efetivação dos eixos acima faz-se necessário a atuação dos seguintes núcleos:

a. Núcleo da Anestesiologia, compostos por médicos Anestesiologistas, serão responsáveis pela avaliação clínica pré-anestésica, realização do procedimento anestésico mais adequado para cada caso: bloqueio loco regional, anestesia raqui, anestesia geral e segurança do paciente, entre outros.

b. Núcleo da Enfermagem, composto por enfermeiros, técnicos de enfermagem e equipe de apoio, serão responsáveis pela organização dos ambulatórios de avaliação pré e pós cirúrgicas, organização do bloco cirúrgico, auxiliar os procedimentos anestésicos, assegurar a aplicação dos protocolos de segurança ao paciente bem como a administração de medicamentos.

c. Núcleo do apoio administrativo, composto pelos Diretores Gerais, Técnicos, Administrativos e equipe de apoio hospitalar: envio dos procedimentos cirúrgicos junto à Secretaria de Estado da Paraíba, através do ofício, para garantir os pagamentos dos profissionais, garantir toda documentação atualizada do paciente em seu prontuário, controle de equipamentos: computadores, monitores, respiradores, etc, da digitalização dos pacientes na rede de atendimento Estadual de Saúde, elaboração de relatório estatístico e monitorização dos indicadores;

§ 2º Os procedimentos cirúrgicos serão realizados e estruturados por esforço concentrado com equipe de profissionais dos hospitais da Rede Estadual da Paraíba designados pela SES ou, caso necessário, por contratação de serviços para este fim.

§ 3º A proposta abrange os procedimentos cirúrgicos das especialidades supracitadas que estejam na lista de demanda reprimida de cirurgias eletivas enviada pelos municípios da Paraíba e viabilidade de execução, seja pela rede hospitalar sob gerência estadual ou, caso necessário, contratação de serviços, entre eles:

- ADENOIDECTOMIA;
- AMIDALECTOMIA;
- ARTROSCOPIA DO JOELHO: LCA, LCP, LESÃO DE MENISCO DE JOELHO;
- POSTECTOMIA;
- AMPUTAÇÃO DO DEDO;
- ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL;
- COLECISTECTOMIA;
- FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR

DOBRAVEL;

- FISTULECTOMIA OU FISTULOTOMIA ANAL;
- HEMORROIDECTOMIA;
- HERNIORRAFIA CRURAL (BILATERAL);
- HERNIORRAFIA CRURAL (UNILATERAL);
- HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA;
- HERNIORRAFIA INCISIONAL;
- HERNIORRAFIA INGUINAL (BILATERAL);
- HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL);
- HERNIORRAFIA RECIDIVANTE;
- HERNIORRAFIA UMBILICAL;
- HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL;
- HISTERECTOMIA TOTAL;
- MIOECTOMIA;
- OOFORRECTOMIA UNI OU BILATERAL;
- SEPTOPLASTIA;
- TENORRAFIA;
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO;
- CIRURGIA DA SÍNDROME DE TÚNEL DO CARPO;
- CIRURGIA PARA REMOÇÃO DE CISTO SINOVIAL;
- ARTROSCOPIA DE OMBRO;
- CORREÇÃO DE HÁLUX VALGO;
- CORREÇÃO DO DEDO EM GATILHO;
- CORREÇÃO DO DEDO EM MARTELO;
- CORREÇÃO DE POLIDACTILIA;
- REMOÇÃO DE LIPOMA;
- REMOÇÃO DE CISTO SEBÁCEO;
- BIÓPSIA DE LESÕES DE PELE;

§ 4º A partir da lista de demanda reprimida de cirurgias eletivas enviada pelos municípios da Paraíba, forma-se uma lista única, dessa. O Complexo Regulador da SES/PB disponibilizará a quantidade de vagas por região/município, encaminhando às gerências regionais, hospital executante e secretário municipal de saúde a lista da relação dos procedimentos a serem executados, cabendo ao Município Gestor à atribuição de encaminhar o usuário preparado, incluindo a reavaliação dos exames pré-operatórios necessários, para o hospital executor.

§ 5º A inclusão de procedimentos neste rol será possível desde que analisada e apro-



vada pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 6º A lista da relação dos procedimentos a serem executados será encaminhada às gerências regionais, hospital executante e secretário municipal de saúde para que tomem ciência e preparem os usuários, incluindo a reavaliação dos exames pré-operatórios necessários, para serem encaminhados para o Hospital onde será realizado o procedimento cirúrgico de acordo com o fluxo estabelecido pelo Complexo Regulador Estadual. Na impossibilidade de as secretarias municipais não organizarem os exames pré-operatórios dos usuários, o Complexo Regulador remanejará as vagas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 4. O Opera Paraíba será monitorado e avaliado pelos seguintes membros:

I Representação da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência - GERAV;

II Representação da Gerência Executiva de Unidades Hospitalares e Ambulatoriais;

III Representação da Gerência Executiva de Gestão Pactuada;

IV Coordenador geral;

V Diretores dos Hospitais da Rede Estadual;

VI Gerentes Regionais de Saúde.

Parágrafo único: Os membros acima deverão:

a) Monitorar o fluxo dos usuários obedecendo a lista estabelecida pelo Complexo Regulador Estadual;

b) Monitorar a execução da programação cirúrgica proposta;

c) Monitorar a segurança do paciente, mantendo todos os protocolos de cirurgia segura ativa e revisada no hospital;

d) Identificar os possíveis gargalos e dificuldades técnicas na execução do programa, procurando solucioná-los junto aos gestores de Saúde;

e) Monitorar e elaborar relatórios situacionais do andamento dos procedimentos;

f) Monitorar a informação da produção realizada nos sistemas de informação oficiais do SUS.

g) Monitoramento do fluxo documental com envio dos procedimentos cirúrgicos junto à GERAV/SES, de forma a garantir os pagamentos dos profissionais;

h) Avaliar a execução de cada estabelecimento e equipes por meio das metas estabelecidas pelo programa e pactuadas em órgão colegiado, com periodicidade semanal e consolidação mensal dos dados de produção. Este monitoramento será compartilhado entre a SES, Direções dos hospitais e gerentes regionais.

#### CAPÍTULO V

##### DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 5. O Opera Paraíba será financiado com recursos da União e do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Saúde. O aporte dos recursos se dará da seguinte forma:

§ 1º Recursos orçamentários oriundos da União correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho da Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC referente a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme portaria vigente.

§ 2º Recursos orçamentários oriundos do Governo da Paraíba correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde para pagamento de proventos aos profissionais executantes das ações e serviços do programa em formato de produtividade para os da rede estadual, ou para o pagamento do contrato firmado entre a SES e as empresas contratadas por edital de credenciamento. Tais pagamentos serão repassados mediante apresentação e informação da produção nos sistemas de informação oficiais do SUS com valores referidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS com a possibilidade de complementação, em caráter excepcional, de até 100% do valor de referência da tabela SUS, conforme regras definidas na PT/GM nº 195, de 6 de fevereiro de 2019, a qual versa sobre a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS.

#### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6. A execução do programa Opera Paraíba deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o gestor do recurso pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução financeira. As prestações de contas observarão, além do disposto na Portaria 507, de 24 de novembro de 2017, observarão, o disposto na Instrução Normativa nº 001/2019/SES, publicada no DOE de 30 de abril de 2019 que dispôs sobre o fluxo processual das prestações de contas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. Os casos omissos relacionados ao Programa Opera Paraíba serão avaliados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Secretário

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos

serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que Institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/AVISA nº 16, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba, conforme planilha em Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo da Resolução CIB-PB Nº 106/19

Aguair	Congo	Manaíra	Santa Rita
Alagoinha	Coxixola	Mari	São Bentinho
Alhandra	Cuitegi	Mataraca	São Francisco
Aparecida	Curral de Cima	Mogeyro	São José da Lagoa Tapada
Araçagi	Dona Inês	Montadas	São José de Piranhas
Araruna	Duas Estradas	Mulungu	São José do Bonfim
Bananeiras	Guarabira	Nazarezinho	São José do Rio do Peixe
Belém	Gurinhém	Nova Olinda	São José dos Ramos
Bernadino Batista	Itabaiana	Pedro Régis	São Miguel de Itaipu
Bom Jesus	Itaporanga	Pilar	Serra Branca
Borborema	Itapororoca	Pilões	Serra de Raiz
Brejo do Cruz	Itatuba	Pilõeszinhos	Serraria
Cachoeira dos Índios	Jacarau	Pitimbu	Sertãozinho
Cacimba de Dentro	Joca Claudino	Poço José de Moura	Solânea
Caçara	Juripiranga	Pombal	Sousa
Cajazeiras	Lagoa	Riachão	Tacima
Caldas Brandão	Lagoa de Dentro	Riachão do Bacamarte	Triunfo
Capim	Lastro	Riachão dos Cavalos	Uiraúna
Carrapateira	Logradouro	Rio Tinto	
Casserengue	Mamanguape	Santa Luzia	

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 107, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Aprova a atualização do impacto Financeiro do Serviço de Assistência ao Paciente com Fissura Lábio palatal do Hospital Universitário Lauro Wanderley.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 62 de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o cadastramento de hospitais que realizem procedimentos integrados para realização estético-funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC, dos estados e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Resolução CIB nº 51, de 29 de agosto de 2017, que trata da Habilitação Hospital Universitário Lauro Wanderley, CNES 2400243, como referencia em atendimento a pessoas com Fissura Lábio-Palatal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a atualização do impacto Financeiro do Serviço de Assistência ao Paciente com Fissura Lábio palatal do Hospital Universitário Lauro Wanderley, para que seja possível a retificação da Portaria nº 438 de 25 de março de 2019 – que habilita a referida unidade hospitalar como Centro de Tratamento de Má Formação Lábio Palatal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 108/19  
IMPACTO FINANCEIRO FISSURA LÁBIO PALATAL**

Procedimentos hospitalares do SUS – por local de internação - Brasil		
Aih aprovadas Valor total por procedimento		
Procedimento	Aih_ aprovadas	Valor_ total
04.04.03.001-7 – ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	12	R\$ 5.186,88
04.04.03.007-6 – LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	396	R\$ 433.101,24
04.04.03.08-4 – ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	48	R\$ 48.148,80
04.04.03.010-6 – PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	96	R\$ 136.880,64
04.04.03.012-2 – LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	12	R\$ 13.124,28
04.04.03.016-5 – RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	12	R\$ 5.330,40
04.04.03.026-2 – PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM APACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	240	R\$ 342.201,60
<b>Total</b>	<b>816</b>	<b>R\$ 983.973,84</b>

Valor Médio	R\$ 1.205,85
40 atos operatório mês	R\$ 48.234,01

Produção Ambulatorial do SUS – Brasil – por local de atendimento		
Qtd. Aprovada Valor aprovado por Procedimento		
Procedimento	Qtd.aprovada	Valor aprovado
03.07.04.011-9 – INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO	240	R\$ 16.080,00
03.07.04.012-7 – MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO	1.800	R\$ 120.600,00
07.01.07.002-1 – APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL	120	R\$ 7.200,00
07.01.07.016-1 – APARELHO ORTOPÉDICO FIXO	120	R\$ 21.000,00
07.01.07.017-0 – APARELHO ORTODÔNTICO FIXO	120	R\$ 21.000,00
<b>Total</b>	<b>2.400</b>	<b>R\$ 185.880,00</b>

Valor Médio	R\$ 77,45
40 procedimentos mês	R\$ 3.098,00

Procedimento Cirurgico	40 atos Operatório mês	R\$ 45.234,01
Procedimento Ambulatorial	40 procedimentos mês	R\$3.098,00
Total	Mês	R\$ 51.332,01
	Ano	R\$ 615.984,14

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**Aprova a Habilitação da Casa da Gestante, Bebê e Puerpera (CGBP) da Maternidade Cândida Vargas, CNES 2399644, do município de João Pessoa/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, incluída a

Casa de Gestante, Bebê e Puerpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 395 de 06 de Maio de 2015, que habilita a Maternidade Cândida Vargas, CNES 2399644, como referência na atenção hospitalar em Gestão de Alto Risco Tipo 2; Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a Habilitação da Casa da Gestante, Bebê e Puerpera (CGBP) (código 1415) da Maternidade Cândida Vargas, CNES 2399644, do município de João Pessoa/PB.

Art. 2º O recurso referente ao custeio do serviço deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 108/19  
CUSTEIO DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP) (CÓDIGO 1415)**

QUANTIDADE DE CAMAS	CUSTEIO FIXO MENSAL
15	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 109, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**Aprovar a atualização da Resolução CIB nº 32/17, que aprova a relação dos estabelecimentos autorizados a prestarem assistência aos pacientes portadores de glaucoma, para inclusão da Clínica Escola da FCM no município de Campina Grande/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, que defini as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1448, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade da discussão do cuidado em saúde ocular para a Atenção Especializada no SUS;

Considerando que o Ministério da Saúde propôs alterar a obrigatoriedade da migração dos colírios para o CEAF;

Considerando que o cuidado do glaucoma será revisto por meio da nova estratégia de cuidado da Saúde Ocular para Atenção Especializada, sob coordenação da SAS/MS; e,

Considerando a Resolução CIB-E/PB Nº 56, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a habilitação da FACISA, como Centro de Referência em Oftalmologia para o Estado da Paraíba;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 2.207, de 03 de novembro de 2018, que habilita a Clínica Escola da FCM – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento em Unidade de Atenção Especializada em Alta complexidade em Oftalmologia;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a atualização da tabela de serviços referência em Assistência ao Portador de Glaucoma, do Estado da Paraíba. Considerando as Portarias da SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, Portaria nº 682, de 19 de julho de 2012 e a Portaria SAS/MS nº 2.207, de 03 de novembro de 2018, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Aprovar a atualização da Resolução CIB nº 32/17, que aprova a relação dos estabelecimentos autorizados a prestarem assistência aos pacientes portadores de glaucoma, para inclusão da Clínica Escola da FCM, CNES 6415407.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 109/2019****PLANILHA COM OS SERVIÇOS REFERÊNCIA DA PARAÍBA**

SERVIÇO	CNES	Município
Oftalmoclínica Saulo Freire Ltda.	2363194	Campina Grande
Clínica de Oftalmologia Dr. Francisco Pinto	2363054	Campina Grande
Fundação de Olhos da Paraíba FOP	3939049	Campina Grande
Clínica Escola FCM – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda	6415407	Campina Grande
Centro de Olhos da Paraíba	6442862	João Pessoa
Oftalmoclínica Saulo Freire	5842026	João Pessoa
Memorial Santa Luzia	2755785	João Pessoa
Centro de Saúde Avelino Queiroga	2592088	Pombal
Clínica Nova Visão	7870884	Sousa


**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 110, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Aprova o remanejamento dos procedimentos hospitalares de leitos de obstetrícia cirúrgica e clínica, do município de Rio Tinto/PB para o Município de Mamanguape/PB, referência de Baía da Traição/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar do remanejamento dos procedimentos hospitalares de leitos de obstetrícia cirúrgica e clínica, do município de Rio Tinto/PB para o Município de Mamanguape/PB, referência de Baía da Traição/PB, no valor de R\$ 17.448,14 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)/ano conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 110, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Município Solicitante: Baía da Traição**

Município Encaminhador	Especialidade	Município Executor	Físico do Executor	VM do Executor	Financiamento do Executor	Novo Executor	VM do Novo Executor	Físico do Novo Executor	Financiamento do Novo Executor
BAIA DA TRACIAO	OBSTETRICA CIRURGICA	RIO TINTO	12	549,270000	6.591,24	MAMANGUAPE	567,460059	11	6.242,06
BAIA DA TRACIAO	OBSTETRICA CLINICA	RIO TINTO	27	405,330457	10.943,92	MAMANGUAPE	415,039839	27	11.206,08

**Impacto Financeiro:**

A menos para Rio Tinto:	R\$	17.448,14
A mais para Mamanguape:	R\$	17.448,14

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 111, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Altera a denominação do Grupo Condutor de Implantação da PGASS para Grupo Condutor de Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 15 de setembro de 2015 realizada em João Pessoa/PB, que através da Resolução nº 53/15, aprovou a Composição do Grupo Condutor de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS;

Considerando que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

Considerando que a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde - PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Considerando que contemplaremos para a programação, apenas as ações da assistência de média e alta complexidade; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a denominação do Grupo Condutor de Implantação da PGASS para Grupo Condutor de Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 112, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Aprova o custeio da Academia da Saúde do município de Monteiro/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 2º ao 28º), que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, em 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o custeio da Academia da Saúde do município de Monteiro/PB, Proposta nº 11214.7630001/15-001.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 113, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Aprova o custeio da Academia da Saúde do município de Sousa/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 2º ao 28º), que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, em 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, em 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o custeio da Academia da Saúde do município de Sousa/PB, Proposta nº 26714 (SAIPS).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 114, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Aprova o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Puxinanã/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária da CIB, em 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o projeto técnico de Transporte Sanitário Eletivo do município de Puxinanã de proposta nº 10521.892000/1190-10, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o art. 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 115, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**
**Aprova a proposta para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Policlínica de Sousa/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre

a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 22 de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GMS/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, em 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar aprovação da proposta de aquisição de equipamentos/material permanente para Policlínica, nº 05626.697000/1180-04, no município de Sousa/PB.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 120, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**Approva a atualização de incremento financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade da garantia de acesso a população;

Considerando a Resolução Nº 46/16 de 07 de novembro de 2016, que trata sobre a solicitação de incremento financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução Nº 22/19 de 11 de março de 2019, que trata sobre a solicitação de atualização do valor financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 07 de outubro de 2019, realizada no município de Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a atualização de incremento financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba, conforme Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

**PARAÍBA**

**Consolidado da Avaliação dos Procedimentos de Quimioterapia, Radioterapia, Oncologia Clínica e Cirúrgica**

Tipo de Procedimento	Média e Alta Complexidade	PPI		Incremento de Recursos R\$	RecursosTotal (A)	Produção FRANCIZO R\$	Demanda Reprimida (C)	Deficit Financeiro (Cirurgia Oncológica) *** (D)	(A - B) + C + D
		FÍSICO	FRANCIZO R\$						
Ambulatório Alta Complexidade (AC)	Oncologia - Quimioterapia - Hematologia	5.526	25.609.222,48	12.338.903,37	PP-Incremento	32.376.355,05	(Quimioterapia 2018 IPE CG) -929.967,68	0,00	[Recursos programado + Incremento] - [Produção Estimada para o ano] + [Demanda Reprimida] + [Deficit Financeiro]
	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Clínica					3.875.338,00	[Radioterapia 2018 IPE e CG] -4.343.642,00		
	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Pediátrica								
	Oncologia - Radioterapia - Radioterapia Geral								
	Oncologia - Radioterapia - Braquiterapia/Contatoterapia								
Hospitalar Alta Complexidade (AC)	Oncologia Cirúrgica	2.532	5.479.658,04			39.343.806,83	(Cirurgia Oncológica IPE e CG)	-21.574.546,00	
Hospitalar Alta Complexidade (AC)	Oncologia - Quimioterapia - Procedimentos Especiais (Espec) *	1.066	893.084,59			5.574.622,00	(Cirurgia CG)		
Hospitalar Média Complexidade (MC)	Oncologia - Clínica e Pediatria Clínica **	3.731	1.005.995,39			1.054.364,46		-283.500,00	
TOTAL		12.781	37.075.356,45	12.338.903,37	49.394.258,83	66.167.948,87	-6.627.209,88	-21.574.546,00	-43.805.247,77

Valores em reais.  
\* 030408002-0 Interação p/ Quimioterapia de Administração Contínua; 030408003-9 Interação p/ Quimioterapia de Leucemias Agudas/Crônicas Agudizadas; 030408004-7 Quimioterapia Intra Tocat; 030408006-3 Quimioterapia Intra Cavidade.  
\*\* 030401011-1 Interação p/ Radioterapia Externa (Cobaltoterapia/ Acelerador Linear); 030410001-3 Tratamento de Intercorrelações Clínicas de Paciente Oncológico; 030410002-1 Tratamento Clínico de Paciente Oncológico.  
OBS: Os procedimentos especiais ambulatoriais estão inseridos na Quimioterapia; 030408007-1; 030408005-5; 030408001-2  
\*\*\* - APH liberadas por exceder o teto financeiro.  
OBS: Para o cálculo da produção foi utilizada a apresentada para o ambulatorio e aprovada para hospitalar

**ANEXO II**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

**CAMPINA GRANDE**

**Consolidado da Avaliação dos Procedimentos de Quimioterapia, Radioterapia, Oncologia Clínica e Cirúrgica**

Tipo de Procedimento	Média e Alta Complexidade	PPI		Incremento de Recursos R\$	RecursosTotal (A)	Produção FRANCIZO R\$	Demanda Reprimida (C)	Deficit Financeiro (Cirurgia Oncológica) *** (D)	(A - B + C)
		FÍSICO	FRANCIZO R\$						
Ambulatório Alta Complexidade (AC)	Oncologia - Quimioterapia - Hematologia	2.886	8.945.330,36	2.888.849,28	PP-Incremento	10.557.353,36	-434.000,00	0,00	[Recursos programado + Incremento] - [Produção Estimada para o ano] + [Demanda Reprimida]
	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Clínica								
	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Pediátrica								
	Oncologia - Radioterapia - Radioterapia Geral								
	Oncologia - Radioterapia - Braquiterapia/Contatoterapia								
Hospitalar Alta Complexidade (AC)	Oncologia Cirúrgica	879	1.786.903,82			2.603.503,20		-18.613.512,80	
Hospitalar Alta Complexidade (AC)	Oncologia - Quimioterapia - Procedimentos Especiais (Espec) *	417	329.324,04			1.025.446,54			
Hospitalar Média Complexidade (MC)	Oncologia - Clínica e Pediatria Clínica **	683	285.288,69			638.015,70		-283.500,00	
TOTAL		4.478	12.668.584,92	2.888.849,28	15.557.434,20	17.222.880,80	-1.091.132,20	-18.613.512,80	-21.892.092,00

Valores em reais.  
\* 030408002-0 Interação p/ Quimioterapia de Administração Contínua; 030408003-9 Interação p/ Quimioterapia de Leucemias Agudas/Crônicas Agudizadas; 030408004-7 Quimioterapia Intra Tocat; 030408006-3 Quimioterapia Intra Cavidade.  
\*\* 030401011-1 Interação p/ Radioterapia Externa (Cobaltoterapia/ Acelerador Linear); 030410001-3 Tratamento de Intercorrelações Clínicas de Paciente Oncológico; 030410002-1 Tratamento Clínico de Paciente Oncológico.  
OBS: Os procedimentos especiais ambulatoriais estão inseridos na Quimioterapia; 030408007-1; 030408005-5; 030408001-2  
OBS: Para o cálculo da produção foi utilizada a apresentada para o ambulatorio e aprovada para hospitalar

**ANEXO III**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

**JOÃO PESSOA**

**Consolidado da Avaliação dos Procedimentos de Quimioterapia, Radioterapia, Oncologia Clínica e Cirúrgica**

Tipo de Procedimento	Média e Alta Complexidade	PPI		Incremento de Recursos R\$	RecursosTotal (A)	Produção FRANCIZO R\$	Demanda Reprimida (Cirurgia Oncológica) (C)	Deficit Financeiro (Cirurgia Oncológica) *** (D)	(A - B) + C + D
		FÍSICO	FRANCIZO R\$						
Ambulatório Alta Complexidade (AC)	Oncologia - Quimioterapia - Hematologia	3.888	16.763.963,78	9.896.551,09	PP-Incremento	23.818.062,38	-493.867,58	0,00	[Recursos programado + Incremento] - [Produção Estimada para o ano] + [Demanda Reprimida] + [Deficit Financeiro]
	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Clínica								
	Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Pediátrica								
	Oncologia - Radioterapia - Radioterapia Geral								
	Oncologia - Radioterapia - Braquiterapia/Contatoterapia								
Hospitalar Alta Complexidade (AC)	Oncologia Cirúrgica	1.887	3.688.754,22			36.781.248,83			
Hospitalar Alta Complexidade (AC)	Oncologia - Quimioterapia - Procedimentos Especiais (Espec) *	689	333.794,65			2.388.893,38	0,00	-2.963.033,25	
Hospitalar Média Complexidade (MC)	Oncologia - Clínica e Pediatria Clínica **	1.008	726.682,79			1.338.344,76			
TOTAL		8.101	24.498.772,34	9.896.551,09	34.089.323,43	48.645.362,07	-4.968.877,88	-2.963.033,25	-21.913.355,77

Valores em reais.  
\* 030408002-0 Interação p/ Quimioterapia de Administração Contínua; 030408003-9 Interação p/ Quimioterapia de Leucemias Agudas/Crônicas Agudizadas; 030408004-7 Quimioterapia Intra Tocat; 030408006-3 Quimioterapia Intra Cavidade.  
\*\* 030401011-1 Interação p/ Radioterapia Externa (Cobaltoterapia/ Acelerador Linear); 030410001-3 Tratamento de Intercorrelações Clínicas de Paciente Oncológico; 030410002-1 Tratamento Clínico de Paciente Oncológico.  
\*\*\* - APH liberadas por exceder o teto financeiro.  
OBS: Os procedimentos especiais ambulatoriais estão inseridos na Quimioterapia; 030408007-1; 030408005-5; 030408001-2  
OBS: Para o cálculo da produção foi utilizada a apresentada para o ambulatorio e aprovada para hospitalar

RENATA VALÉRIA NÓBREGA  
Presidente da CIB/PB

LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS  
Vice Presidente do COSEMS/PB

**Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado**

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2019

SUPERÁVIT FINANCEIRO			8.125.678,21
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.560.043,24	115.127.684,15
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	136.902,61	854.000,98
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	8.022.091,50	8.057.869,77
TOTAL		20.719.037,35	124.039.554,90

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas		5.881,09
SADAM - Pacto Social		93.581,47
SES - Convênios		3.404.675,53
SEDH - Projetos Sociais		21.940.659,67
SEDH/FUNDESC - Projetos Sociais		341.723,12
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais		6.989.148,74
SEIRHMA - Construção de Açudes		189.353,48
TOTAL		32.965.023,10

João Pessoa, 16 de outubro de 2019.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora/FUNCEP

**PBPrev - Paraíba Previdência**

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 990 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	8912-19	ROSA MARIA MEIRA FONSECA	473.634-6	1985	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	TJ

João Pessoa, 18 de Outubro de 2019.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano****EDITAIS E AVISOS****CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA - CEDDPI****EDITAL N° 001 de 2019**

Convocação para a Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, Biênio 2019-2021.

O Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o constante na Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, consolidada pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Considerando a Lei Nº 9.005 de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a Lei Estadual Nº 8.846, de 25 de junho do ano de 2009 que dispõe em seu artigo 18 sobre a Criação do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB;

Considerando a Resolução do **CEDDPI/PB N° 002/2019** que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, Biênio 2019-2021.

**CONVOCA:**

As organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da Política da Pessoa Idosa no estado, para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes) do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, Biênio 2019-2021, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2019, a partir das 9h00 no endereço: Praça Dom Aauto, 58, centro, CEP: 58101-670,

João Pessoa - PB, na Casa dos Conselhos.

Para o referido processo será estabelecido o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
23/10/2019 a 31/10/2019	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CEDDPI/PB N° 002/2019 perante a Comissão Eleitoral.( ANEXO I)
01/11/2019 à 05/11/2019	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação.
Até 07/11/2019	Publicação no DOE da relação de representantes da sociedade civil habilitados e não habilitados.
Até as 16h do dia 11.11.2019 após a publicação no DOE	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral através do e-mail: cedpi.pb@gmail.com.
12/11/2019 Até as 12h	Prazo final para julgamento de recursos apresentados e publicação no DOE, no caso de ingresso de recurso.
12/11/2019	Prazo final para publicação no DOE do ato de homologação da relação de representantes da sociedade civil habilitados para o pleito.
14/11/2019	Assembléia de Eleição.
19/11/2019	Prazo final para publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil para o CEDDPI.
19/11/2019	Prazo final para publicação da nomeação dos (as) conselheiros (as).
11/12/2019	Posse dos (as) Conselheiros (as) do CEDDPI para o Biênio 2019-2021.
11/12/2019	Eleição da mesa diretora

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa (CEDDPI/PB), através do telefone: (83) 3214-3095 e/ou no endereço eletrônico: cedpi.pb@gmail.com.

**Robson Antão de Medeiros**

**Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual  
de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB**

**Vandinei Viegas dos Anjos**

**Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB**

**João Hermes Medeiros da Silva**

**Membro Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB**

**Publicado no D.O.E. de 18.10.2019**

**Republicado por motivo de prazo**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL****EDITAL N.º 01/SEDH/ /2019**

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano torna público para conhecimento dos interessados a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 189 (cento e oitenta e nove) vagas** para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH, estabelecidos por meio da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, e financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, para as funções de: Coordenador(a), Advogada(o), Assistente Social, Educador Social(a), Psicóloga(o), Auxiliar administrativo e motorista âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujas vagas encontram-se distribuídas no anexo I, deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível, para consulta, no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba (<https://paraiba.pb.gov.br/>), na aba da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de 189 (cento e oitenta e nove) profissionais nas funções de: Coordenador, Advogada(o), Assistente Social, Educador Social, Psicóloga(o), Auxiliar Administrativo e Motorista para prestarem serviços, por excepcional interesse público, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS POLOS REGIONAIS e na coordenação estadual dos CREAS/SEDH, conforme Anexo I.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2020, com supedâneo no art. 14, § 1º, da Lei Estadual 5.391/1991, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório e realizar-se-á por meio de Currículo, Prova de Títulos, Carta de Intenções e Entrevista Oral, conforme estabelecido no item 12, deste Edital.

1.6 O candidato concorre à vaga do Polo/CREAS para o qual se inscreveu, entretanto, pode haver remanejamento para outros polos, quando não preenchidas as vagas e a critério da Gestão Estadual de acordo do candidato.

1.7 O candidato aprovado deve ficar ciente de que pode haver mudanças em relação ao município que sedia o polo do CREAS Regional, dependendo da expansão dos serviços, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

1.8 A contratação dos candidatos classificados nas vagas será fundamentada no art. 13, IV, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, sendo a remuneração, pelos serviços prestados, proveniente da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social (FR “058”), nos termos do artigo 11 da Portaria n.º 224, de 25 de Junho de 2007, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

1.9 O requisito mínimo para a participação do candidato é a comprovação do grau de escolaridade pertinente à função a qual deseja concorrer, conforme anexo I deste edital.

1.10 Requisito mínimo não ter praticado crimes contra mulheres, crianças e adolescente, idosos e pessoas com deficiência, público LGBTQI+ e homem.

**2. PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

2.1 Cada categoria profissional de nível superior deve respeitar os princípios éticos que orientam a intervenção profissional e aliar a essa perspectiva os princípios éticos que norteiam o fazer profissional na Política de Assistência Social, quais sejam:

2.2 Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;

2.3 Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam oportunidade de convívio para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

2.4 Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

2.5 Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e resgatando sua história de vida;

2.6 Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

2.7 Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios, programas de transferência de renda quando necessário e a oportunidades para inserção profissional e social;

2.8 Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, conferências, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;

2.9 Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;

2.10 Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

2.11 Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

### 3 FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**3.1 Coordenador (a)** - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

3.1.1 Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

3.1.2 Participar da elaboração e encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório Mensal de Atendimento - RMA do CREAS Regional a área de vigilância socioassistencial a Coordenação Estadual dos CREAS da SEDH;

3.1.3 Realizar articulação permanente entre o CREAS os Municípios vinculados, bem como suas referidas Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou órgãos congêneres, com vistas a fortalecer o serviço de média complexidade;

3.1.4 Realizar o mapeamento da Rede de Proteção social e garantia de Direitos nos municípios do território de abrangência do CREAS/Regional e coordenar a relação com os órgãos necessários a efetivação do Serviço;

3.1.5 Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência e caso necessário a nível Estadual;

3.1.6 Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor municipal e Estadual de Assistência Social, sempre que necessário;

3.1.7 Definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

3.1.8 Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho e garantir o registro das informações;

3.1.9 Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

3.1.10 Coordenar o processo, com a equipe, unidades vinculadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

3.1.11 Realizar sistematicamente reuniões internas para discutir assuntos relacionados ao processo de trabalho, questões administrativas e estudos de casos;

3.1.12 Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários no processo de trabalho;

3.1.13 Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

3.1.14 Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor Estadual de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

3.1.15 Encaminhar formalmente a SEDH, para instauração de processo administrativo, os casos em discordância as funções e atribuições de cada categoria profissional, inclusive no tocante ao descumprimento da carga horária prevista nesse edital;

3.1.16 Identificar e encaminhar com antecedência a SEDH, as necessidades temporárias ou permanentes de manutenção e estruturação do CREAS/Regional;

3.1.17 Mediar às relações interpessoais da equipe, com vista a garantir uma reação fluida e ética entre os profissionais;

3.1.18 Comunicar com antecedência a SEDH os projetos, campanhas, atividades e ações planejadas pelo serviço ou demandadas por outros órgãos;

3.1.19 Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso.

### 3.2 Advogado (a):

3.2.1 Integrar totalmente as atividades e ações realizadas pelo serviço, em conjunto com os demais profissionais da equipe interdisciplinar;

3.2.2 Prestar atendimento e consultoria jurídica aos usuários do serviço, no que se refere ao dos casos de violação de direitos junto aos órgãos competentes;

3.2.3 Receber, orientar, encaminhar e acompanhar, em conjunto com a equipe, as denúncias de violação de direitos;

3.2.4 Realizar estudos de caso;

3.2.5 Fazer encaminhamentos processuais e administrativos de interesse do CREAS;

3.2.6 Proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, idosos, mulheres, povos e comunidades tradicional e público LGBTQI+;

3.2.7 Esclarecer procedimentos legais aos profissionais do serviço;

3.2.8 Realizar o acompanhamento dos casos de violência que estão sendo acompanhados pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como manter registro sistematizado e encaminha-los ao setor de vigilância socioassistencial;

3.2.9 Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas, em meio aberto;

3.2.10 Acompanhar os usuários a Delegacias, Fóruns e Promotorias de Justiça, sempre que necessário;

3.2.11 Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano ou qualquer outros órgãos;

3.2.12 Fica estabelecido que a carga horária correspondente ao advogado deverá ser cumprida durante os 05 (cinco) dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço executado pelo profissional.

### 3.3 Assistente Social:

3.3.1 Integrar as atividades e ações realizadas pelo serviço, em conjunto com os demais profissionais da equipe interdisciplinar;

3.3.2 Realizar estudos de caso/Estudos sociais;

3.3.3 Mapear a área de abrangência do serviço para identificações de maiores incidências de casos de violações de direitos;

3.3.4 Coordenar os grupos de apoio às famílias e/ou de indivíduos;

3.3.5 Prestar orientação social as famílias e indivíduos;

3.3.6 Encaminhar e acompanhar famílias e/ou indivíduos para serviços socioassistenciais e sistema de garantia de direitos;

3.3.7 Realizar e acompanhar nos demais órgãos que realizam as notificações compulsórias dos casos de violência;

3.3.8 Fornecer laudo, parecer e relatório social nos casos específicos de violação de direitos acompanhados pelo serviço, assim como, entrevistas;

3.3.9 Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas, em meio aberto;

3.3.10 Participar de reuniões e atividades das instâncias de controle social em seu território de abrangência;

3.3.11 Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano ou qualquer outros órgãos;

3.3.12 Fica estabelecido que a carga horária correspondente ao assistente social deverá ser cumprida durante os 05 (cinco) dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço executado pelo profissional.

### 3.4 Educador (a) Social:

3.4.1 Realizar o serviço de abordagem social e/ou busca ativa no território;

3.4.2 Acolher e desenvolver atividades lúdicas com criança e adolescente durante sua permanência no serviço;

3.4.3 Realizar estudos de caso;

3.4.4 Mapear a área de abrangência do serviço para identificação das maiores incidências de casos de violações de direitos;

3.4.5 Fazer a abordagem da família para a sensibilização em relação à necessidade ao atendimento e acompanhar *in loco* a situação de famílias e/ou indivíduos atendidos nas redes de serviços;

3.4.6 Acompanhar crianças e adolescentes quando da necessidade de perícia no Instituto Médico Legal;

3.4.7 Acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas em meio aberto;

3.4.8 Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano ou quaisquer outros órgãos;

3.4.9 Participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

3.4.10 Fica estabelecido que a carga horária correspondente a cada categoria deverá ser cumprida durante os 05 (cinco) dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço executado pelo profissional específico da categoria.

### 3.5 Psicólogo (a):

3.5.1 Coordenar os grupos de apoio às famílias e/ou indivíduos;

3.5.2 Participar dos estudos de caso;

3.5.3 Elaborar laudos e pareceres técnicos e psicológicos pertinentes ao serviço CREAS;

3.5.4 Acompanhar indivíduos e/ou familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles que prestam atenção psicossocial;

3.5.5 Acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas, em meio aberto;

3.5.6 Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano ou qualquer outros órgãos;

3.5.7 Fica estabelecido que a carga horária correspondente ao psicólogo deverá ser cumprida durante os 05 (cinco) dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço executado pelo profissional.

### 4. Atribuições Principais e comuns aos Técnicos de Nível Superior:

4.1 Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e



orientações aos usuários e órgãos;

4.2 Realizar contato, cotidiano e sistemático com a SEDH, para efeitos administrativos, normativos;

4.3 Proferir palestras, oficinas, roda de diálogo e conferência sobre a política de assistência social, direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, idosos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e público LGBTQI+;

4.4 Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, o Plano Individual de Atendimento e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

4.5 Realizar atendimento e acompanhamento especializado a família, indivíduo e grupo;

Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS;

4.6 Realizar permanente articulação e encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

4.7 Alimentar os sistemas de informação e manter registros internos atualizados sobre as ações desenvolvidas;

4.8 Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

4.9 Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS: reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

4.10 Participar de reuniões para avaliação das ações e dos resultados atingidos, com vistas em elaborar planejamento estratégico para definição de fluxos, instituição de rotinas de atendimento e acompanhamento aos usuários, organização dos encaminhamentos e demais atribuições conforme necessidade do CREAS Polo Regional;

4.11 Conduzir, quando necessário, o veículo próprio do serviço a fim de cumprir as demandas pertinentes ao trabalho.

5. Os candidatos que optarem, por fazer parte da equipe da Coordenação Estadual dos CREAS na Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, **terá as seguintes atribuições:** monitorar, avaliar, assessorar os municípios, lidar com trâmites burocráticos, realizar palestras, participar de comissões e/ou comitês temáticos, conselhos de direito e/ou setoriais elaborar e executar formação para os técnicos que atuam em todos os CREAS do Estado da Paraíba e outras atribuições conforme necessidade da Gestão Estadual da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC/SEDH).

6. As atribuições acima descritas não devem engessar ou esgotar as possibilidades inerentes ao processo de trabalho das categorias profissionais que compõem a equipe interdisciplinar do serviço.

## 7. PERFIL E PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CREAS E DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7.1 Para a função de Auxiliar Administrativo não será exigido Prova de Título, ficando a pontuação da primeira etapa da seguinte forma: Currículo 2,0 Pontos e Carta de Intenção 3,0 Pontos.

### 7.2 Perfil:

7.2.1 Escolaridade mínima de nível médio completo;

7.2.2 Conhecimento sobre rotinas administrativas;

7.2.3 Domínio de informática e internet;

7.2.4 Disponibilidade para viagens;

7.2.5 Desejável conhecimento sobre gestão documental.

### 7.3 Principais Atribuições:

7.3.1 Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;

7.3.2 Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;

7.3.3 Agendamentos, contatos telefônicos;

7.3.4 Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;

7.3.5 Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

7.3.6 Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;

7.3.7 Demais atribuições de acordo com a necessidade do CREAS Regional ou da Coordenação Estadual dos CREAS.

## 8. PERFIL E PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA DO CREAS E DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

8.1 Para a função de Motorista não será exigido Prova de Título, ficando a pontuação da primeira etapa da seguinte forma: Currículo 2,0 Pontos e Carta de Intenção 3,0 Pontos.

### 8.2 Perfil

8.2.1 Escolaridade mínima de nível fundamental completo;

8.2.2 Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B;

8.2.3 Possuir ética e sigilo no trabalho.

### 8.3 Principais Atribuições:

8.3.1 Dirigir o veículo da unidade para o desenvolvimento do trabalho;

8.3.2 Realizar cadastro junto ao setor competente do Estado se responsabilizando pelo uso do veículo e para a realização do trâmite pertinente para manter o veículo sempre em bom estado de conservação;

## 9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente através do link: [\[dania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso\]\(http://portaldacida-dania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso\) nos dias úteis, no período de \*\*21 a 30 de Outubro de 2019\*\* podendo se inscrever até às 23h59 min. do último dia.](http://portaldacida-</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

9.2 Não serão homologadas as inscrições realizadas fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

9.3 O candidato poderá se inscrever para concorrer à vaga somente em um dos Polos CREAS Regional.

9.4 No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas no formulário de inscrição.

9.5 O candidato deverá enviar, no ato da inscrição, os seguintes documentos escaneados, a depender da função para a qual se candidatou em formato PDF para subsidiar a prova de títulos:

9.5.1 Currículo (Modelo - anexo 03);

9.5.2 Comprovação da escolaridade exigida;

9.5.3 Diploma do curso de graduação na área para a qual se inscreveu;

9.5.4 Certificado ou Declaração de curso de Pós-Graduação (Doutorado, Mestrado e Especialização) na área objeto para a qual se inscreveu;

9.5.5 Carteira Nacional de Habilitação categoria B (função motorista);

9.5.6 Certificado, Declaração ou Portaria reconhecendo estágio extracurricular no período da Graduação, no mínimo 01 (um) ano. Serão aceitas apenas estágio na área de atuação da função para o qual está concorrendo.

9.5.7 Carta de intenções;

9.5.8 Certidão de Tempo de Serviço:

9.5.8.1 Para o exercício de atividades profissionais em Instituições Públicas: Portaria de Nomeação expedida pelo Gestor Público, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação;

9.5.8.2 Para exercício de atividades profissionais em Empresa Privada: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador, cargo, início e término do contrato e registro do empregador. Serão aceitas apenas experiências profissionais na Política de Assistência Social.

9.5.9 Certidão de antecedentes criminais (Pode ser adquirido gratuitamente no site do Tribunal de Justiça da Paraíba).

9.5.10 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

9.5.11 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

9.5.12 A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as exigências contidas neste Edital.

9.5.13 A organizadora não se responsabiliza pelo recebimento, fora dos prazos estabelecidos no Edital, de quaisquer documentos.

9.5.14 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax/correio.

## 10. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 O candidato declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado, fornecer cópia simples acompanhada dos originais, exigidos neste Edital, para investidura da função.

10.2 Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Ter aptidão física e saúde mental para o exercício das atribuições da função, comprovada junto a Junta médica do Estado;

f) Apresentar cópia simples acompanhada dos originais do RG (carteira de identidade), CPF, PIS/PASEP/NIT, Título de Eleitor, Carteira Profissional do Conselho e declaração de regularidade e comprovante de residência atualizado.

g) Apresentar cópia simples acompanhada dos originais do Diploma de Curso Superior, concernente à função para o qual se inscreveu, de acordo com a escolaridade exigida no Anexo I deste Edital, reconhecido pelo MEC;

h) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e esteja com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é 75 anos;

i) Não ter sido demitido a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta;

j) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pú-

blica ou privada;

k) Participar, impreterivelmente da Semana de Formação, conforme previsto no Cronograma, item 23.

10.3 A alínea **h** refere-se a regra dos casos previstos nas orientações sobre acumulação de cargos públicos, promulgada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em seu Capítulo 3º, quando expressa da seguinte forma:

10.3.1 Poderá haver em alguns casos acumulação de cargos desde que haja compatibilidade de horários, nos casos de 02 cargos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas, tais como: assistente social e psicólogo.

10.3.2 É permitida a acumulação de cargo nos casos em que o profissional desempenhe funções de natureza técnica ou científicas, tais como: advogado, assistente social e psicólogo.

10.4 A contratação dar-se-á a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

10.5 O candidato classificado nas vagas convocado que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo legal, será eliminado do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

10.6 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

10.7 A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do candidato.

10.8 Além da apresentação dos documentos relacionados no item 10, a contratação do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada pela Junta Médica do Estado.

10.9 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### 11. Estará impedido de assinar contrato, o candidato que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 10 deste Edital;

b) apresentar declarações falsas.

#### 12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a Primeira Etapa composta da Fase 1: Análise do Currículo e Títulos, de caráter classificatório e Fase2: Carta de Intenções, de caráter eliminatório/classificatório; Segunda Etapa: Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

##### 12.2 PRIMEIRA ETAPA:

###### Fase 1 - Análise de Currículo e Prova de Títulos

###### Fase 2 - Carta de Intenções

12.2.1 O candidato deverá anexar no ato da inscrição *online* seu **Currículo** de acordo com modelo indicado no **anexo III**, no formato PDF, sob pena de eliminação.

12.2.2 A Prova de Títulos será de **caráter classificatório**, considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos a seguir: Formação Acadêmica, Estágio, Experiência Profissional, especificamente para os profissionais de nível superior, exceto para as funções de Auxiliar Administrativo e Motorista.

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
a)	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área objeto para a qual está concorrendo, acompanhado do histórico escolar do curso. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	0,50	0,50
b)	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado na área objeto para a qual está concorrendo, acompanhado do histórico escolar do curso. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	0,35	0,35
c)	Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área objeto para a qual está concorrendo, acompanhado do histórico escolar do curso, com no mínimo 360h. Não será aceita documentação de Curso não concluído.	0,15	0,15
d)	Estágio extracurricular na área.	0,2	0,2
e)	Experiência profissional com atuação na área da Política de Assistência Social em Empresa Privada e/ou Instituição Pública.	0,2 (por ano de experiência)	0,8
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		2,00	

12.2.3 **Segunda Fase: A carta de intenções, de caráter classificatório/eliminatório** deverá ser anexada no ato da inscrição *online*, no formato PDF e deverá conter os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação máxima
Fale sobre sua trajetória profissional e perspectivas futuras	0,5
Suas razões pelas quais deseja fazer parte da equipe do CREAS regional ou da coordenação da proteção social especial de média complexidade da SEDH;	0,5
Outros compromissos <b>profissionais ou pessoais</b> que podem afetar sua atuação junto à equipe do Serviço	0,5
Disponibilidade para viagens (caráter obrigatório)	1,0

A carta deverá obedecer à norma culta da Língua Portuguesa e conter, no máximo, 03 laudas, digitadas em <i>Times New Roman ou Arial</i> , tamanho 12, espaço 1,5, e deve ser enviada <i>online</i> no ato da inscrição.	0,5
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3,0</b>

12.2.3.1 O candidato que não obedecer rigorosamente todos os critérios estabelecidos para a elaboração da Carta de Intenções, estará automaticamente eliminado do processo.

12.2.4 Nessa fase será atribuída pela comissão uma nota máxima de até 3,0 (três) pontos para Carta de Intenções que obedecerá rigorosamente a todos os critérios estabelecidos nesse processo.

13. Serão habilitados para a segunda etapa do processo seletivo, os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 2,00.

#### 14. Segunda Etapa: ENTREVISTA de caráter classificatório/eliminatório

14.1 A entrevista será destinada a avaliar as habilidades e requisitos necessários para a função escolhida citadas neste edital.

14.2 O processo de entrevistas ocorrerá no período de **25/11 a 06/12/2019** na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, situada na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

14.3 Assuntos a serem abordados na avaliação do Perfil dos Profissionais de nível superior para atuarem nos CREAS e na Coordenação Estadual da Média Complexidade:

Item	Conhecimentos básicos na área social
1.	Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, com as alterações efetivadas a partir da Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; NOB/SUAS/2012; Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Maria da Penha/11.340/06; Lei 7.853/1989 - Pessoas Com Deficiência; Lei Federal 10.741/03 - Estatuto do Idoso e Lei 7.853/1989; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2013; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços de Proteção Social Especial entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema de Justiça do Estado da Paraíba; Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
2.	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e Infância Juvenil; Plano Decenal Estadual de Enfrentamento a violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Conhecimento sobre Educação Popular; Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária; Plano Decenal Estadual sobre Prevenção e Enfrentamento do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Estado da Paraíba; Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024); Noções básicas sobre relações humanas e relações de gênero; Concepção de Protagonismo Juvenil; Noções básicas sobre violações de direitos;
3.	Conhecimento sobre a dinâmica e o funcionamento das instâncias de Controle Social; conhecimento sobre a interdisciplinaridade e intersetorialidade nas Políticas Públicas.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 5,0	

14.4 Assuntos a serem abordados na avaliação do Perfil do Profissional para a função de Auxiliar Administrativo, de nível médio para atuarem nos CREAS e na Coordenação Estadual da Média Complexidade:

Item	Conhecimentos básicos sobre
1.	Informática, domínio da língua portuguesa, conhecimento sobre o Manual de Redação da Presidência da República.
2.	Ética e sigilo profissional.
3.	Conhecimento sobre rotinas administrativas e gestão documental.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 5,0	

14.5 Assuntos a serem abordados na avaliação do Perfil do profissional para a função de Motorista, com no mínimo nível fundamental completo, para atuarem nos CREAS e na Coordenação Estadual da Média Complexidade:

Item	Conhecimentos básicos sobre
1.	Informática, domínio da língua portuguesa, conhecimento sobre o Manual de Redação da Presidência da República.
2.	Ética e sigilo profissional.
3.	Conhecimento sobre rotinas administrativas e gestão documental.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS: 5,0	

15. Serão **aprovados e figurará na lista** todos os candidatos que obtiverem, no mínimo, 3,0 (três) pontos.

16. Os candidatos que obtiverem abaixo de 3,0 (três) pontos não figurarão na lista e estará fora da seleção

17. Nesta fase será atribuída uma nota máxima de até 5,0 (cinco) pontos para cada candidato.

#### 18. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

18.1 Os candidatos serão ordenados por função de acordo com os valores decrescentes da nota final, que corresponde a soma das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

18.2 Na hipótese de igualdade da Nota Final, serão aplicados os critérios de desempate constantes no item 20, deste Edital.

**19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

19.1 Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será Aprovado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Ter idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- Maior pontuação na Entrevista;
- Maior pontuação na Prova de Títulos
- Residir no município Polo ou de maior proximidade do CREAS Regional/Coordenação Estadual de Média Complexidade.

**20. DOS RECURSOS**

20.1 O prazo para interposição de recurso está discriminado no Cronograma, item 23, contados do dia da publicação do resultado das duas Etapas do certame, devendo ser encaminhado pelo candidato interessado documento *online*, por meio do e-mail: [comissaopsscreas2019@gmail.com](mailto:comissaopsscreas2019@gmail.com) destinado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

20.2 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

20.3 Recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

20.4 Todos os recursos serão analisados e respondidos através do e-mail informado quando da interposição.

20.5 Não serão aceitos recursos via postal, fax, ou fora do prazo estabelecido.

20.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

20.7 Recurso que cujo teor desrespeite a banca será, preliminarmente, indeferido.

**21. DA HOMOLOGAÇÃO**

21.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de analisados todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

**22. CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE
21 a 30/10/2019	Inscrições
1º/11	Homologação das inscrições
04 a 18/11/2019	Seleção 1ª Etapa (Análise de Currículo, Prova de Títulos e Carta de Intenções)
19/11/2019	Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa
20 e 21/11/2019	Interposição de Recursos
23/11/2019	Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa e Convocação para a Entrevista
25/11 a 06/12/2019	Entrevista (2ª etapa)
10/12/2019	Publicação do Resultado Final Preliminar
11e 12/12/2019	Interposição de Recurso
14/12/2019	Resultado Final do PSS
16 a 20/12/2019	Semana de Formação para os candidatos classificados nas vagas oferecidas

23. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/>, na aba da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

**24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado na Internet, através do endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/>, na aba da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

24.3 Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão publicados no site do governo (<https://paraiba.pb.gov.br/>), na aba da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

24.4 A **aprovação** no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade deste processo.

24.5 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Estadual.

24.6 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reserva-se ao direito de proceder às contra-

tações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, conforme vagas estabelecidas neste Edital.

24.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em Órgão de divulgação oficial.

24.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

24.9 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro Edital.

24.10 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

João Pessoa, 18 de outubro de 2019.

**GILVANEIDE NUNES DA SILVA**

**SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**ANEXO I****Função/Vagas/Carga Horária/Pré-requisitos/Remuneração**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO COMPROBATÓRIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador(a)	26	40 horas	Curso superior em Serviço Social.	R\$ 2.000,00
Assistente Social	27	30 horas	Curso Superior em Serviço Social e está inscrito no CRESS.	R\$ 1.600,00
Psicólogo(a)	27	30 horas	Curso Superior em Psicologia com registro no CRP	R\$ 1.600,00
Advogado	27	20 horas	Curso Superior em Direito e está inscrito na OAB.	R\$ 1.600,00
Educador Social	27	30 horas	Curso Superior na área humanística. (Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Filosofia, Antropologia, Terapeuta Ocupacional e Letras, inscritos no Conselho de Classe).	R\$ 1.600,00
Auxiliar Administrativo	28	40 horas	Ensino médio completo.	R\$ 1.000,00
Motorista	27	40 horas	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria B com validade atualizada.	R\$ 1.000,00

**Observação:** fica estabelecido que a carga horária correspondente a cada categoria deverá ser cumprida durante os 05 (cinco) dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço executado pelo profissional específico da categoria.

**ANEXO II****Distribuição de Vagas nos CREAS Regionais da Paraíba e Coordenação Estadual de Média Complexidade**

Município Polo	Coordenador (a)	Advogado	Assistente Social	Educador Social	Psicólogo	Auxiliar Administrativo	Motorista
Alagoinha	01	01	01	01	01	01	01
Araçagi	01	01	01	01	01	01	01
Aparecida	01	01	01	01	01	01	01
Assunção	01	01	01	01	01	01	01
Baía da Traição	01	01	01	01	01	01	01
Barra de Santa Rosa	01	01	01	01	01	01	01
Barra de São Miguel	01	01	01	01	01	01	01
Cacimba de Dentro	01	01	01	01	01	01	01
Camalaú	01	01	01	01	01	01	01
Ibiara	01	01	01	01	01	01	01
Lucena	01	01	01	01	01	01	01
Malta	01	01	01	01	01	01	01
Manairá	01	01	01	01	01	01	01
Olho D'Água	01	01	01	01	01	01	01
Riacho dos Cavalos	01	01	01	01	01	01	01
Remígio	01	01	01	01	01	01	01

Salgado de São Félix	01	01	01	01	01	01	01
São José de Piranhas	01	01	01	01	01	01	01
São José dos Cordeiros	01	01	01	01	01	01	01
Santa Cecília	01	01	01	01	01	01	01
São Sebastião de Lagoa de Roça	01	01	01	01	01	01	01
Seridó	01	01	01	01	01	01	01
Tavares	01	01	01	01	01	01	01
Várzea	01	01	01	01	01	01	01
Santa Cruz	01	01	01	01	01	01	01
Triunfo	01	01	01	01	01	01	01
Coordenação Estadual dos CRE-AS/SEDH – Sede João Pessoa	-	01	01	01	01	02	01
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>27</b>
<b>Total Geral</b>							<b>189</b>

**ANEXO III**
**MODELO DE CURRÍCULO ESPECÍFICO PARA O PROCESSO SELETIVO CREAS 2019**
**CURRÍCULO**

1. Dados pessoais;
2. Grau de Escolaridade;
3. Titulação para os de nível superior;
4. Apresentar, caso possua, experiência profissional compatível com a área de atuação do Processo Seletivo Simplificado.

**Secretaria de Estado da Administração**
**NOTIFICAÇÃO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**
**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

**NOTIFICAR** os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa ou opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.129-9	40063062996	AGOSTINHO HERMES DE MEDEIROS NETO
02	19.038.166-3	148.183-5	ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES
03	19.038.124-8	091.354-5	ALFREDO JOSÉ FERRETTI CISNEROS
04	19.038.164-7	060.784-3	ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
05	19.038.130-2	20476117279	JORSIANE MEIRA DE LIMA
06	19.038.165-5	092.076-2	JÚLIO CÉSAR DA SILVA COSTA
07	19.038.163-9	181.065-1	NILO FEITOSA DE OLIVEIRA

João Pessoa, 18 de Outubro de 2019.

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**ATOS PÚBLICOS**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**
**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 18 de Outubro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	16.010.325-8	171.185-7	CARLOS AUGUSTO FERREIRA BATISTA
02	16.010.335-5	171.631-0	FABRÍCIO DOS SANTOS CARINHANHA
03	16.010.352-5	174.403-8	WÁGNER ROGÉRIO DE MELO CAVALCANTI

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**CONVOCAÇÃO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**
**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo por suposta acumulação de vínculos públicos e, **tendo por norte que teve a defesa administrativa apresentada indeferida**, conforme o **parecer nº115/2019/CEAC-SEAD**, presente aos autos, **RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.036.495-5	129.437-7	JOÃO MARCÍLIO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

**Comissão Estadual de Acumulação de cargos**

João Pessoa, 18 de Outubro de 2019.

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**ESCLARECIMENTOS**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO  
DE CONTRATOS DE GESTÃO**
**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Ao Instituto Brasileiro de Integração Social - IBIS**

Assunto: Chamamento Público 001/2019/SCSCG/SEECT

Objeto: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR, EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Acostou nesta Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão, aos oito de outubro corrente ano, trazendo em seu teor Pedido de Esclarecimentos acerca do Edital de Seleção Pública nº 001/2019/SCSCG/SEECT – Chamamento Público Processo nº 0006681-3/2019.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo previsto para recebimento de pedidos de esclarecimentos quanto à interpretação do Edital do Chamamento Público em comento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão de recebimento e abertura de propostas e habilitação, qual seja 23 de outubro de 2019, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que fora apresentada no dia 08/10/2019, razão pela qual opinamos pelo conhecimento da mesma.

#### DO MÉRITO

Em resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela entidade **Instituto Brasileiro de Integração Social - IBIS**, vimos informar que:

1- Seguindo a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e DECRETO Nº 8.242, DE 23 DE MAIO DE 2014, entendemos que a entidade terá um CEBAS único, pois quando a entidade atua em mais de uma área, deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante, e não em cada área específica.

1.1 - A entidade que não possua CEBAS poderá participar do Chamamento Público, não sendo impedida a sua participação.

2- As alíneas “a”, “b” e “c” constantes no item 3.2.3.2 do Anexo IV do edital 001/2019/SCSCG/SEECT se aplica a todas as Organizações Sociais.

3- Como forma de comprovação solicitamos no item 3.2.3.3 além do informado no requerimento do requisitante, “... qualquer documento oficial e que seja apto a tal comprovação”. Caso a comissão ache necessário será feita diligência para sanar dúvidas.

4- Pedimos como forma de comprovação para as entidades “preferencialmente” documento oficial de Órgão Autorizador de funcionamento, e não obrigatoriamente.

5- Entendemos que a solicitação desta autorização é importante pois a proposta de contrato de gestão estará sendo apresentado no momento do chamamento público, como também, os processos de qualificação e seleção podem acontecer em momentos distintos, por tanto, é necessário a confirmação.

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Seleção presta os devidos esclarecimentos solicitados pela entidade requerente.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 180.106-6**

**Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 172.212-3**

**Dario Gomes do Nascimento Júnior**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 169.082-5**

**Hebertty Vieira Dantas**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 185.668-5**

**Lílian Maria Duarte Souto**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 186.940-0**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO  
DE CONTRATOS DE GESTÃO**

#### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE

Assunto: Chamamento Público 001/2019/SCSCG/SEECT

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR, EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Acostou nesta Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão, aos quinze de outubro corrente ano, trazendo em seu teor Pedido de Esclarecimentos acerca do Edital de Seleção Pública nº 001/2019/SCSCG/SEECT – Chamamento Público Processo nº 0006681-3/2019.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo previsto para recebimento de pedidos de esclarecimentos quanto à interpretação do Edital do Chamamento Público em comento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão de recebimento e abertura de propostas e habilitação, qual seja 23 de outubro de 2019, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que fora apresentada no dia 08/10/2019, razão pela qual opinamos pelo conhecimento da mesma.

#### DO MÉRITO

Em resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela entidade **Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE**, vimos informar que:

1- Sim. Conforme subitem 4.1 do Edital: “As Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 2 envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como: **Envelope 1 – Documentação de Habilitação** [...]”; e ainda, subitem 4.3 do Edital: “**Envelope lacrado nº 1**, endereçado ao Governo do Estado da Paraíba, indicando externamente, além do nome da Organização Social interessada, a referência ao Número do Edital de Seleção, contendo original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, todos eles encadernados e com a indicação sequencial das páginas:”. **A Organização Social deverá apresentar apenas um envelope com a documentação de habilitação, independentemente do número de lotes que tenha interesse em participar.**

2- Sim. Conforme subitem 4.1 do Edital: “As Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar 2 envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como: Envelope 1: [...], sendo que o Envelope 2 – Proposta de Trabalho, contendo a **Proposta Técnica e Financeira para cada lote** de unidades escolares que a Organização Social **esteja interessada** em participar.” Ou seja, em um ÚNICO envelope (Envelope 2) deverá conter **uma única proposta técnica** para todos os lotes. **Quanto a proposta financeira, deverá ser individualizada e específica para cada lote que a entidade tenha interesse em participar e deverão estar inclusas no único envelope 2.**

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Seleção presta os devidos esclarecimentos solicitados pela entidade requerente.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

**Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 180.106-6**

**Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 172.212-3**

**Dario Gomes do Nascimento Júnior**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 169.082-5**

**Hebertty Vieira Dantas**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 185.668-5**

**Lílian Maria Duarte Souto**

**Membro CES SEECT/SCSCG**

**Mat. 186.940-0**

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

NOTIFICAÇÃO nº 002/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**NOTIFICAR**, a servidora **TEREZINHA CRISTINA TENÓRIO PIRES DE OLIVEIRA**, Agentes de Segurança Penitenciária, mat. 164.136-5, para **comparecer** na sede desta Comissão instalada na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.015 – 900, João Pessoa–PB, no próximo **dia 25.10.2019, às 09h30, para tomar ciência**, da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201900006616, que trata, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte da servidora em epígrafe.

Em 18.10.2019

**Bruno Alexandre da Silva Gurgel**

**Presidente da CPPAD**

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para contratação de Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, por tempo determinado para atender necessidade

temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atuarem junto à Secretaria Estadual de Saúde, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **Geraldo Antonio de Medeiros**, torna público, para ciência dos interessados, com base no art. 37, IX, da CF/88, do art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual, e dos artigos 12 e 13, inciso VII e artigos 15 e 16, da Lei Estadual n.º 5.391, de 22 de Fevereiro de 1991, bem como no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, nas várias Regiões do Estado da Paraíba, tendo como finalidade, em caráter de excepcional interesse público e por tempo determinado, a fim de garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e sanar uma demanda reprimida identificada. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, observadas, a respeito, as normas de direito público, para atendimento da sua demanda reprimida, conforme as condições e as necessidades nas várias Regiões do Estado da Paraíba.

### 1. JUSTIFICATIVA

Considerando a prorrogação das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, para competência de agosto a dezembro de 2019, por meio da Portaria n.º 1.996 de 26 de julho de 2019.

Considerando que o Estado identificou junto aos municípios uma demanda reprimida superior a 5.000 procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Cirúrgico Geral a serem realizadas, contudo a capacidade operacional que sua rede dispõe atualmente, não é suficiente para sanar toda esta demanda reprimida, sendo suficiente para atender a um percentual aproximado de apenas 28% da demanda.

Considerando a que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade e que ao Estado é admitido, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde – Lei n.º 8.080/90, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais.

Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença com a possibilidade de evoluir ao óbito, além de prejuízos como incapacidade laboral, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

Considerando ainda que o chamamento público de que trata este edital estará aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, credenciadas ao SUS, interessadas em prestar Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, de acordo com as diretrizes e pelos preços da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a SES/PB, entende como necessária a contratação de Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de supracitadas, por tempo determinado e temporário, para atender à demanda reprimida do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual, com base no art. 37, IX, da CF/88, do art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual, e dos artigos 12 e 13, inciso VII e artigos 15 e 16, da Lei Estadual n.º 5.391, de 22 de Fevereiro de 1991.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para prestação de serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas várias Regiões do Estado da Paraíba.

2.2. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

2.3. Os valores dos procedimentos estarão discriminados na planilha de impacto financeiro do serviço – Anexo III deste Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES

3.1. O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional n.º 8666/93 e em caráter temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, da Carta Política, e ainda, os artigos 12 e 13 da Lei n.º 5.391/91, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS no Estado da Paraíba.

### 4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável.

4.2. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SES/PB, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

4.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os

requisitos dispostos neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

4.4. O profissional interessado no credenciamento deverá comprovar experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atendimento cirúrgico, com comprovação assegurada pelos quantitativos, em anexo I.

4.5. O profissional interessado no credenciamento deverá ter disponibilidade de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e também, deverá entregar declaração de disponibilidade de carga horária para atender o contrato.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- tiver sido descredenciado SES, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho na Comissão de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

6.2. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao SES, conforme Anexo II.

6.3. A Ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras.

6.4. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, **em 15 (quinze) dias, após a data de publicação**, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, N.º 1826 Torre, na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB.

6.5. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

6.6. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.7. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

6.8. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

6.9. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

6.10. Não será considerada documentação apresentada via internet ou fac-símile.

6.11. É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital.

6.12. O Chamamento Público de que trata este edital, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

### 7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- Resolver os casos omissos.

### 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

8.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e



de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;  
 II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;  
 III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles;  
 IV - Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I - Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II - Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III - No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV - Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

8.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

8.4. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II - Balanço patrimonial do último exercício social;

8.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Responsável Técnico pela empresa;

II - Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III - Certificado de Registro do Serviço no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;

IV - Declaração de comprovação experiência em cirurgias nos últimos anos.

8.6. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da análise documental.

8.7. A comissão examinadora designada pela Secretaria de Estado da Saúde poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os documentos definitivos quando da celebração do contrato.

## 9. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

9.2. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

9.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

## 10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Paraíba, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

## 11. DA SELEÇÃO / DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO V), com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados no item 08.

11.2. A comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.3. Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da SES/PB, poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme preconiza o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

11.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

11.5. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

11.6. As empresas credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB para assinar o instrumento contratual. Caso as empresas não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas.

11.7. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

11.8. A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feita de forma imparcial, sendo realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados.

11.9. A Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

## 12. DO PRAZO RECURSAL

12.1. Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na SES na Gerência de Regulação e Avaliação da Assistência (GERAV) à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, a SES poderá se desfazer dos documentos.

12.2. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art. 109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.3. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de **06 (seis) meses** conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 14, § 1º da Lei Estadual 5.3.91/91.

## 14. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE conforme produção realizada e processada, mediante a apresentação à SES da nota fiscal correspondente e dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela SES.

14.2. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, será utilizado recursos da SES sejam alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

14.3. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

14.4. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

14.5. O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

14.6. O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços dos procedimentos constantes no Anexo III deste Edital obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

## 15. REAJUSTE

15.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro - Anexo III deste Edital.

15.2. Nos preços fixados no Edital III estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

#### **16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela do Anexo III deste Edital.

16.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

16.3. O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SES/PB e cadastro no CNES na unidade que o prestador irá executar as cirurgias e no prazo fixado pelo contratante.

16.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

16.5. O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o SES.

16.6. Os atendimentos e cirurgias serão realizados nos hospitais indicados pela gestão estadual.

16.7. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, através da Ouvidoria, tanto pessoalmente como pelos contatos 0800-83-5000, (83) 3211-9110 e pelo endereço eletrônico [ouvidoria@ses.pb.gov.br](mailto:ouvidoria@ses.pb.gov.br).

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1.1. A CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes fixadas neste Edital e Termo de Referência, bem como em observância da legislação, regras e regulamentos técnicos aplicáveis ao caso, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este contrato;

b) Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) Fornecer toda a mão de obra qualificada para execução dos serviços, bem como todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

e) Apresentar junto a SES/PB o nome do Banco, Agência e número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

g) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SES/PB;

h) Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretaria de Estado da Saúde (todo território) ou, caso necessário, em outros contratados para este fim;

i) Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos;

j) Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos que for estabelecido;

##### **17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

b) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado;

c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de chamamento público, no Termo de Referência e no contrato.

#### **18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A SES/PB realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O pagamento da execução dos procedimentos será adimplido mediante verificação de documentação comprobatória apresentada, após o faturamento e o devido processamento da unidade pelo sistema SIA/SIH/SUS;

18.3. A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.4. A SES pagará à (ao) profissional contratada (o) por meio deste Edital os serviços efetivamente

prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.

18.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do SES, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

19.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

19.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8. A penalidade estabelecida no subitem 19.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

#### **20. DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

b) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

c) Não manter, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;

d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

f) Descumprimento de atendimento aos usuários conforme cronograma estabelecido pela SES/PB.

20.2. O descredenciamento se dará com a rescisão contratual ente a entidade credenciada e Secretaria, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

21.2. A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divul-



gação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

21.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

21.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.9. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.12. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO;

Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2019;

Anexo III – PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO;

Anexo IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2019.

**Geraldo Antônio de Medeiros**  
Secretário de Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### ANEXO I: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de cirurgias na especialidade requerida de acordo com a demanda reprimida enviado pelos municípios.

#### ANEXO II: FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019.

##### 1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver)

CNPJ: Ano de Criação:

Nº de membros/Associados: Área de Atuação:

Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):

N.º: Complemento: Bairro: Cidade: UF:

Telefone fixo: ( ) Celular: ( )

E-mail: Site/Blog:

Especialidade requerida:

#### ANEXO III: PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DA LISTA REPRIMIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	27	R\$ 287,44	R\$ 7.760,88
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	21	R\$ 902,74	R\$ 18.957,54
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	10	R\$ 695,24	R\$ 6.952,40
0404010016	ADENOIDECTOMIA	53	R\$ 696,36	R\$ 36.907,08
0404010024	AMIGDALECTOMIA	186	R\$ 613,14	R\$ 114.044,04
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	106	R\$ 674,44	R\$ 71.490,64
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	2	R\$ 326,20	R\$ 652,40
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	14	R\$ 717,16	R\$ 10.040,24
0404010130	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	1	R\$ 484,46	R\$ 484,46
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	2	R\$ 2.146,04	R\$ 4.292,08
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	4	R\$ 1.514,26	R\$ 6.057,04
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	2	R\$ 967,10	R\$ 1.934,20
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	4	R\$ 753,50	R\$ 3.014,00
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	2	R\$ 698,48	R\$ 1.396,96
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	1	R\$ 757,96	R\$ 757,96
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	8	R\$ 1.236,30	R\$ 9.890,40
0404010415	TURBINECTOMIA	3	R\$ 631,30	R\$ 1.893,90

0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	2	R\$ 901,66	R\$ 1.803,32
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	37	R\$ 494,92	R\$ 18.312,04
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	129	R\$ 1.164,08	R\$ 150.166,32
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	31	R\$ 966,74	R\$ 29.968,94
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	3	R\$ 2.561,50	R\$ 7.684,50
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	1	R\$ 670,70	R\$ 670,70
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	19	R\$ 508,24	R\$ 9.656,56
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	208	R\$ 631,88	R\$ 131.431,04
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	1	R\$ 748,28	R\$ 748,28
0407030026	COLECISTECTOMIA	1.255	R\$ 1.391,54	R\$ 1.746.382,70
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	58	R\$ 1.386,10	R\$ 80.393,80
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	1	R\$ 1.129,58	R\$ 1.129,58
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	73	R\$ 1.119,74	R\$ 81.741,02
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	2	R\$ 723,08	R\$ 1.446,16
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	83	R\$ 1.079,84	R\$ 89.626,72
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	254	R\$ 852,04	R\$ 216.418,16
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	525	R\$ 891,02	R\$ 467.785,50
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	689	R\$ 869,98	R\$ 599.416,22
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	48	R\$ 753,90	R\$ 36.187,20
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	30	R\$ 721,32	R\$ 21.639,60
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	121	R\$ 591,50	R\$ 71.571,50
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	1	R\$ 632,96	R\$ 632,96
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	2	R\$ 482,30	R\$ 964,60
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	1	R\$ 737,28	R\$ 737,28
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	1	R\$ 732,74	R\$ 732,74
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDAÓSSEA DA MÃO	10	R\$ 406,24	R\$ 4.062,40
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDAÓSSEA DO ANTEBRAÇO	1	R\$ 942,76	R\$ 942,76
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDAÓSSEA DO ÚMERO	4	R\$ 754,62	R\$ 3.018,48
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDAÓSSEA AOÍVEL DO CARPO	1	R\$ 458,58	R\$ 458,58
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	1	R\$ 1.529,42	R\$ 1.529,42
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	2	R\$ 3.141,32	R\$ 6.282,64
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	4	R\$ 3.357,74	R\$ 13.430,96
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	70	R\$ 3.270,54	R\$ 228.937,80
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	1	R\$ 2.429,44	R\$ 2.429,44
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	1	R\$ 742,24	R\$ 742,24
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	10	R\$ 3.082,68	R\$ 30.826,80
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	237	R\$ 2.309,68	R\$ 547.394,16
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	1	R\$ 3.204,36	R\$ 3.204,36
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	6	R\$ 1.157,78	R\$ 6.946,68
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	9	R\$ 3.204,36	R\$ 28.839,24
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	234	R\$ 3.204,36	R\$ 749.820,24
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	1	R\$ 426,60	R\$ 426,60
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	2	R\$ 689,04	R\$ 1.378,08
0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	4	R\$ 1.007,34	R\$ 4.029,36
0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	1	R\$ 536,84	R\$ 536,84
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	9	R\$ 962,98	R\$ 8.666,82
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	1	R\$ 711,62	R\$ 711,62
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	2	R\$ 536,84	R\$ 1.073,68
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	2	R\$ 536,84	R\$ 1.073,68
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1	R\$ 568,12	R\$ 568,12
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDAÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	3	R\$ 1.518,84	R\$ 4.556,52
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	1	R\$ 794,30	R\$ 794,30
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	45	R\$ 1.157,78	R\$ 52.100,10
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	1	R\$ 507,86	R\$ 507,86
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	6	R\$ 427,58	R\$ 2.565,48
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	15	R\$ 654,50	R\$ 9.817,50
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	16	R\$ 1.291,36	R\$ 20.661,76
0408060212	RESSEÇÃO DE CISTO SINOVIAL	23	R\$ 182,98	R\$ 4.208,54
0408060310	RESSEÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	5	R\$ 736,06	R\$ 3.680,30
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	1	R\$ 280,66	R\$ 280,66
0408060441	TENÓLISE	9	R\$ 458,80	R\$ 4.129,20
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	3	R\$ 1.360,40	R\$ 4.081,20
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	1	R\$ 419,64	R\$ 419,64
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	1	R\$ 1.099,44	R\$ 1.099,44
0409010189	LITOTRIPSIA	5	R\$ 773,74	R\$ 3.868,70

0409010227	NEFROLITOTOMIA	5	RS 1.636,48	RS 8.182,40
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	4	RS 1.603,00	RS 6.412,00
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	2	RS 1.300,54	RS 2.601,08
0409010316	PIELOTOTOMIA	1	RS 1.316,38	RS 1.316,38
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	1	RS 1.033,22	RS 1.033,22
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	1	RS 1.239,32	RS 1.239,32
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	4	RS 839,94	RS 3.359,76
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	14	RS 745,08	RS 10.431,12
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	3	RS 772,40	RS 2.317,20
0409010561	URETEROLITOTOMIA	2	RS 1.532,22	RS 3.064,44
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	2	RS 939,10	RS 1.878,20
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	2	RS 821,50	RS 1.643,00
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	1	RS 639,84	RS 639,84
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	17	RS 2.003,42	RS 34.058,14
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	7	RS 2.176,80	RS 15.237,60
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	10	RS 1.189,36	RS 11.893,60
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	3	RS 424,18	RS 1.272,54
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	3	RS 451,72	RS 1.355,16
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	2	RS 770,64	RS 1.541,28
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	8	RS 720,14	RS 5.761,12
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	7	RS 867,24	RS 6.070,68
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	1	RS 700,26	RS 700,26
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	1	RS 554,96	RS 554,96
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	19	RS 513,94	RS 9.764,86
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	7	RS 515,12	RS 3.605,84
0409040240	VASECTOMIA	58	RS 612,94	RS 35.550,52
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	3	RS 745,92	RS 2.237,76
0409050083	POSTECTOMIA	270	RS 438,24	RS 118.324,80
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	7	RS 898,40	RS 6.288,80
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	32	RS 920,16	RS 29.445,12
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	14	RS 1.541,40	RS 21.579,60
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	10	RS 1.092,08	RS 10.920,80
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	278	RS 1.268,06	RS 352.520,68
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	1	RS 929,22	RS 929,22
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	17	RS 346,66	RS 5.893,22
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	318	RS 678,04	RS 215.616,72
0409060194	MIOMECTOMIA	90	RS 1.057,88	RS 95.209,20
0409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	18	RS 1.019,72	RS 18.354,96
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	5	RS 931,18	RS 4.655,90
0409070041	COLPOPERINEOCELEISE	2	RS 745,06	RS 1.490,12
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	113	RS 944,86	RS 106.769,18
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	4	RS 745,08	RS 2.980,32
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	4	RS 745,08	RS 2.980,32
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	1	RS 745,08	RS 745,08
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	12	RS 745,08	RS 8.940,96
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	1	RS 279,92	RS 279,92
0409070203	OPERACAO DE BURCH	1	RS 915,34	RS 915,34
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	1	RS 2.284,50	RS 2.284,50
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	10	RS 745,78	RS 7.457,80
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	8	RS 1.028,34	RS 8.226,72
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	23	RS 1.748,07	RS 40.205,61
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 7.060.613,03</b>	

**ANEXO IV: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (complemento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, \_\_\_\_\_ (telefones) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALAR inscrita no \_\_\_\_\_ (Órgão ou Conselho Fiscalizador) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento de procedimento cirúrgico na especialidade médica \_\_\_\_\_. Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (nome do contato, função). Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº xx/2019, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (nome do representante), (nº documento de identidade), (nº do CPF), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local e data \_\_\_\_\_

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade) (nº CPF)

**ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O (A) SENHOR (A) \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA QUE PRORROGA A ESTRATÉGIA DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS NO ÂMBITO DO SUS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**
**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro, \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

**DO FUNDAMENTO**

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde, adotada com fundamento na Portaria que prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e através de credenciamento de profissionais médicos cirurgiões nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Cirurgia Geral, em caráter Temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, da CF/88, e ainda, os artigos 12 e 13 da Lei Estadual n.º 5.391/91.

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade atender o Chamamento Público, realizado de forma direta por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93, para **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos cirurgiões nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Cirurgia Geral, em caráter Temporário, para atender a demanda reprimida existente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**
**DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços efetivamente realizados e aceitos a **SECRETARIA** pagará ao **CONTRATADO**, o valor por procedimento cirúrgico realizado referente ao dobro do valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS constante no Edital de credenciamento mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.

**DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes do Tesouro Estadual de Saúde por meio de recurso federal do Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e em sua insuficiência, com recurso estadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 14, § 1º da Lei Estadual nº 5.391/91.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**
**4.1. Das obrigações da Contratante (SES/PB)**

4.1.1. Pagar procedimento mediante valor estipulado no anexo III do Edital de credenciamento, tomada como referência de valores a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a complementação permitida pela Portaria GM nº 195, de 6 de fevereiro de 2019. E na impossibilidade de oferta pelo valor estipulado no caput, permitido a utilização de valor de mercado com a previsão de valor diferenciado.



4.1.2. Fornecer informações acerca de todo processo de eletivas (portarias, resoluções, contratos, demanda, pagamento, processamento de contas, entre outros);

4.1.3. Realizar pagamento mediante comprovação de produção apresentada;

4.1.4. Disponibilizar espaço físico (hospitais da rede própria da SES, ou, caso necessário, outros contratados para este fim) para realização dos procedimentos pactuados neste contrato.

**4.2. Das obrigações do Contratado (Credenciado)**

4.2.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor);

4.2.2. Realizar procedimento incluindo os materiais necessários, assim como equipamentos indispensáveis;

4.2.3. Todas as consultas, desde a primeira consulta (triagem), assim como consultas de retorno, estão incluídas no valor proposto, ficando VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante e ao Usuário, qualquer valor extra.

4.2.4. O procedimento inclui valor da anestesia, não sendo pago valor adicional;

4.2.5. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos (Prontuários), inclusive o código do procedimento;

4.2.6. Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretaria de Estado da Saúde (todo território) ou, caso necessário, em hospitais contratados para este fim;

4.2.7. Dar entrevista aos meios de comunicação, se necessário;

4.2.8. Atender de maneira humanizada conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.2.9. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos.

4.2.10. O Contratado deverá no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar de maneira formal os dias e horários disponíveis, em cumprimento ao item anterior.

4.2.11. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos.

4.2.12. Em caso de impossibilidade de atender o Cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo Cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos; aos pacientes e ao hospital.

4.2.13. O descumprimento do Cronograma, sem aviso prévio (conforme item 4.2.12), caracteriza inadimplemento por parte do Contratado, ensejando as penalidades legais.

4.2.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.2.15. Assumir plena responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato, respondendo, com exclusividade, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos pertinentes, ficando a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade.

4.2.16. Assumir qualquer custo que porventura venham a existir provenientes de retrabalho na realização das cirurgias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

**5.1** É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

**5.2** É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência.

**5.3** É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes as cirurgias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO**

**6.1.** O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

**6.2.** A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) Pedido;

b) Critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

**6.3.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Incorrer em responsabilidade;

b) Ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;

c) Faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta (30) dias interpolados, nos casos de contratos com prazo máximo de doze (12) meses.

d) Realizar procedimento em desacordo com as normas e orientações do SUS;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**7.1** O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes.

**7.2** A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO**

**8.1.** O (A) contratado (a) se submeterá ao cumprimento do Cronograma elaborado, com as datas, ho-

rários e os pacientes que estarão previamente agendados e informados da realização do procedimento.

**8.2.** O local e horário de trabalho da prestação do serviço, será fornecido de acordo com o Cronograma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS**

**9.1.** O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DISCIPLINAR**

**10.1.** O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

**10.2.** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.3.** A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário da contratação, está decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses no §2º do art. 12 da Lei nº 5.391/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Antônio de Medeiros**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF nº: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_

#### **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **OBJETO**

Chamamento público para **CRENCIAMENTO** de prestadores de Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Ginecológica e Geral, nas várias Regiões do Estado da Paraíba, tendo como finalidade, em caráter de excepcional interesse público e por tempo determinado, a fim de garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e sanar uma demanda reprimida identificada.

##### **JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Saúde, desde 2017, vem disponibilizando recursos e traçando estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada.

O Estado identificou junto aos municípios uma demanda reprimida superior a 5.000 procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de Ortopedia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Cirúrgico Geral a serem realizadas.

Considerando então que a capacidade operacional que a rede do Estado dispõe atualmente seria suficiente para atender cerca de 28% (vinte e oito por cento) dessa demanda.

Nesse contexto, a SES/PB, entende como necessária a contratação de Serviços Médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de Ortopedia, Otorrino, Cirurgia Ginecológica e Geral, por tempo determinado e temporário, para atender à demanda reprimida do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual, com base no art. 37, IX, da CF/88, do art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual, e dos artigos 12 e 13, inciso VII e artigos 15 e 16, da Lei Estadual nº 5.391, de 22 de Fevereiro de 1991.

##### **RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATADA receberá da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços

efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos no Anexo III do Edital.

A contratação tomará como referência de valores a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a complementação permitida pela Portaria GM nº 195, de 06 de fevereiro de 2019.

#### PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

4.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Termo Referência.

#### DAS QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

##### Qualificação Técnica:

Estar localizada no Estado de Paraíba;

Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES,

Ficha do CNES atualizado;

Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente;

Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

##### DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe da Secretaria Estadual de Saúde, após a verificação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento, cópias da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente assinada pelo médico cirurgião, além das certidões negativas de débito.

##### DAS GLOSAS

É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da AUDITORIA da SES, que poderá ou não acolher a justificativa.

##### Das obrigações da Contratante

9.1. Pagar o valor do procedimento estipulado no Edital;

9.2. Fornecer informações acerca de todo processo de eletivas (portarias, resoluções, contratos, demanda, pagamento, processamento de contas, entre outros);

9.3. Realizar pagamento mediante comprovação de produção apresentada;

9.4. Disponibilizar espaço físico (hospitais da rede própria da SES ou, caso necessário, outros contratados para este fim) para realização dos procedimentos pactuados neste contrato.

9.5. Apresentar a lista de usuários a serem submetidos a cirurgia pelo CONTRATADO.

##### Das obrigações do Contratado

10.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor);

10.2. Garantir a realização do procedimento incluindo os materiais necessários, assim como equipamentos indispensáveis;

10.3. Todas as consultas, desde a primeira consulta (triagem), assim como consultas de retorno, estão incluídas no valor proposto, ficando VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante e ao Usuário.

10.4. O procedimento inclui valor da anestesia, não sendo pago valor adicional;

10.5. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos (Prontuários), inclusive o código do procedimento;

10.6. Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretaria de Estado da Saúde (todo território) ou, caso necessário, em outros contratados para este fim;

10.7. Dar entrevista aos meios de comunicação, se necessário;

10.8. Atender de maneira humanizada conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.9. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos.

10.10. O Contratado deverá no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar de maneira formal os dias e horários disponíveis, em cumprimento ao item anterior.

10.11. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos.

10.12. Em caso de impossibilidade de atender o Cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo Cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos; aos pacientes e ao hospital.

10.13. O descumprimento do Cronograma, sem aviso prévio (conforme item 12), caracteriza inadimplemento por parte do Contratado, ensejando as penalidades legais.

10.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a esta Contratação serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba.

João Pessoa, 11 de Setembro de 2019.

**Geraldo Antônio de Medeiros**  
Secretário de Estado da Saúde

## EDITAIS E AVISOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAIBA – CEFOR-RH/SES-PB

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EQUIPE TÉCNICA DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB no uso de suas atribuições legais torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EQUIPE TÉCNICA**, em ordem decrescente e que obtiveram percentual mínimo de 40% da pontuação, para o curso **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE** conforme item 5 do edital 004/2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 de agosto de 2019.

NOME	CARGO
<b>COORDENADORA - CLASSIFICADA</b>	
Rávila Suenia Bezerra da Silva	Coordenadora
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	
Yanna Carla Siqueira Medeiros	Coordenadora
Silvia Ximenes Oliveira	Coordenadora
Josiane Fernandes Gomes Antunes	Coordenadora
<b>FACILITADORES - CLASSIFICADOS</b>	
Sandro Manguera Bezerra	Facilitador
Fabiana de Araújo Medeiros Diniz	Facilitadora
Francisco Auber Pergentino Vieira	Facilitador
Ionaly Gomes de Araújo	Facilitadora
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>	
João Paulo Resende de Oliveira	Facilitador
Laiany Erika Arruda Roque	Facilitadora
Luiz Junior Guimarães	Facilitador
Neweélia Paiva Barreto	Facilitadora
Maria Natane Andriola de Carvalho	Facilitadora
Silvia Ximenes Oliveira	Facilitador
Hanna Rafaela Pinto Marinho	Facilitadora
Simone Nicácio da Silva	Facilitadora
Kércia Araújo Medeiros de Sousa	Facilitadora
Wandreson Inácio Martins	Facilitador
Maura da Silva Santos	Facilitadora

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAIBA – CEFOR-RH/SES-PB

#### RESULTADO PÓS RECURSAL DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EQUIPE TÉCNICA DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB no uso de suas atribuições legais torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** das etapas do Processo Seletivo da EQUIPE TÉCNICA para o curso **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE** conforme edital 004/2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 de agosto de 2019.

#### RESULTADO DOS RECURSOS

NOME DA CANDIDATA	SITUAÇÃO
Laiany Erika Arruda Roque	Recurso <b>INDEFERIDO</b>
Maria da Conceição Lucas da Silva	Recurso <b>INDEFERIDO</b>
Silvia Ximenes Oliveira	Recurso <b>INDEFERIDO</b>